

AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

(CÓDIGO DE BARRAS) RO 2 2 5 2 5 4 6 9 5 BR

DATA DE DEPÓSITO / DATE DE DÉPÔT
23/03/09

BUREAU DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

PREENCHER COM LETRA E ASSINATURA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO EXPEDIENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

CIDADE / LOCALITÉ

IPUEIRAS

6 2 2 3 0 0 0 0

Recebido em
11/03/09
D.H.

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE IPUEIRAS
RUA EST. DE...
CEP: 62.230-000 - Ipueiras - CE

BRASIL

Processo 2008.0029.6438-0
2008.0027.2843-6e
2008.0029.6440-2e
2008.0029.6443-7e
2008.0029.6437-2e

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

Dr. Marcelo Gleidson Civalenta Melo

Endereço / Adresse: Rua David Ben-Gurion n. 1000 Sala 300 Vicente

CIDADE / LOCALITÉ

700.000 Britânicos

DESCRIÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI
☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE
☐ EMS
☐ SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

SIGNATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Antônia Pereira Araújo SILVA

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT

DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION

06/03/2009

CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION

ACOMATEUS

06 MAR 2009

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS

FC0463 / 16

114 x 186 mm

47
NO

Proc. nº 2008.0027.8873-6

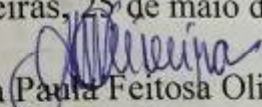
Cls.

Considerando que o recurso foi interposto pela parte vencida no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência da sentença, e que o preparo foi efetuado nas 48 horas seguintes à interposição (Lei 9.099/95, art. 42), recebo o recurso inominado com efeito devolutivo.

Intime-se a parte recorrida para oferecer resposta escrita no prazo de 10 (dez) dias.

Decorrido o prazo indicado, com ou sem resposta, encaminhem-se os autos à Turma Recursal, com as homenagens de estilo.

Ipueiras, 25 de maio de 2009.


Ana Paula Feitosa Oliveira
Juíza de Direito

DESPACHO DE FLS. 50, A SEGUIR TRANSCRITO: "PROC. 2008.0008.5891-5. CLS. CONSIDERANDO QUE O RECURSO FOI INTERPOSTO PELA PARTE VENCIDA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, CONTADOS DA CIÊNCIA DA SENTENÇA E QUE O PREPARO FOI EFETUADO NAS 48 HORAS SEGUINTE À INTERPOSIÇÃO (LEI 9.099/95, ART. 42), RECEBO O RECURSO INOMINADO COM EFEITO DEVOLUTIVO. INTIME-SE A PARTE RECORRIDA PARA OFERECER RESPOSTA ESCRITA NO PRAZO DE DEZ(10) DIAS. DECORRIDO O PRAZO INDICADO, COM OU SEM RESPOSTA, ENCAMINHAM-SE OS AUTOS À TURMA RECURSAL, COM AS HOMENAGENS DE ESTILO. IPUEIRAS, 26 DE MAIO DE 2009. ANA PAULA FEITOSA OLIVEIRA. JUÍZA DE DIREITO." - INT. DR(S). MARCELO GLEIDSON CAVALCANTE MELO.

10) 2008.0008.5892-3/0 - RESSARCIMENTO DE SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT C/ PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA REQUERENTE: FRANCISCO SILVA DA COSTA REQUERIDO: SANTANDER SEGUROS S/A. "INTIMAÇÃO DA PARTE RECORRIDA DO INTEIRO DO DESPACHO DE FLS. 51, A SEGUIR TRANSCRITO: "PROC. 2008.0008.5892-3. CLS. CONSIDERANDO QUE O RECURSO FOI INTERPOSTO PELA PARTE VENCIDA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, CONTADOS DA CIÊNCIA DA SENTENÇA E QUE O PREPARO FOI EFETUADO NAS 48 HORAS SEGUINTE À INTERPOSIÇÃO (LEI 9.099/95, ART. 42), RECEBO O RECURSO INOMINADO COM EFEITO DEVOLUTIVO. INTIME-SE A PARTE RECORRIDA PARA OFERECER RESPOSTA ESCRITA NO PRAZO DE DEZ(10) DIAS. DECORRIDO O PRAZO INDICADO, COM OU SEM RESPOSTA, ENCAMINHAM-SE OS AUTOS À TURMA RECURSAL, COM AS HOMENAGENS DE ESTILO. IPUEIRAS, 26 DE MAIO DE 2009. ANA PAULA FEITOSA OLIVEIRA. JUÍZA DE DIREITO." - INT. DR(S). MARCELO GLEIDSON CAVALCANTE MELO.

11) 2008.0025.7755-7/0 - ART. 42 - LCP AUTOR DO FATO: ANTONIO ROBERTO ALVES DE PAULA. "INTIMAÇÃO DO DEFENSOR DO(A) AUTOR(A) DO FATO, DO TEOR DA SENTENÇA PROLATADA DE FLS. 15, CUJA PARTE FINAL É A SEGUINTE: "...INSTO POSTO, POR SENTENÇA, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE EM RELAÇÃO AO(A) AUTOR(A) DO FATO, QUALIFICADO(A) NOS AUTOS, O QUE FAÇO NOS TERMOS DO ART. 89, DA LEI 9.099/95, APLICADO ANALOGICAMENTE. SEM CUSTAS. P.R.L.C. ANOTAÇÕES E COMUNICAÇÕES NECESSÁRIAS. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, PROCEDAM-SE A BAIXA E O CONSEQUENTE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, COM A OBSERVÂNCIA DE QUE A CONDENÇÃO NÃO FIQUE CONSTANDO DOS REGISTROS CRIMINAIS, EXCETO PARA FINS DE REQUISIÇÃO JUDICIAL. IPUEIRAS, 20 DE OUTUBRO DE 2008. ANA PAULA FEITOSA OLIVEIRA, JUÍZA DE DIREITO." - INT. DR(S). LUIS ACACIO DE SOUSA JUNIOR.

12) 2008.0027.8873-6/0 - RESSARCIMENTO DE SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT C/ PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA REQUERENTE: MARGARIDA ALVES FERREIRA REQUERIDO: SANTANDER SEGUROS S.A. "INTIMAÇÃO DA PARTE RECORRIDA, DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO DE FLS. 47, A SEGUIR TRANSCRITO: "PROC. 2008.0027.8873-6. CLS. CONSIDERANDO QUE O RECURSO FOI INTERPOSTO PELA PARTE VENCIDA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, CONTADOS DA CIÊNCIA DA SENTENÇA E QUE O PREPARO FOI EFETUADO NAS 48 HORAS SEGUINTE À INTERPOSIÇÃO (LEI 9.099/95, ART. 42), RECEBO O RECURSO INOMINADO COM EFEITO DEVOLUTIVO. INTIME-SE A PARTE RECORRIDA PARA OFERECER RESPOSTA ESCRITA NO PRAZO DE DEZ(10) DIAS. DECORRIDO O PRAZO INDICADO, COM OU SEM RESPOSTA, ENCAMINHAM-SE OS AUTOS À TURMA RECURSAL, COM AS HOMENAGENS DE ESTILO. IPUEIRAS, 25 DE MAIO DE 2009. ANA PAULA FEITOSA OLIVEIRA. JUÍZA DE DIREITO." - INT. DR(S). MARCELO GLEIDSON CAVALCANTE MELO.

13) 2008.0029.6435-6/0 - RESSARCIMENTO DE SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT C/ PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA REQUERENTE: RAIMUNDO GILSON ALVES CAMELO REQUERIDO: SANTANDER SEGUROS S.A. "INTIMAÇÃO DA

PORTE RECORRIDA DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO DE FLS. 40, A SEGUIR TRANSCRITO: "PROC. 2008.0029.6435-6. CLS. CONSIDERANDO QUE O RECURSO FOI INTERPOSTO PELA PARTE VENCIDA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, CONTADOS DA CIÊNCIA DA SENTENÇA E QUE O PREPARO FOI EFETUADO NAS 48 HORAS SEGUINTE À INTERPOSIÇÃO (LEI 9.099/95, ART. 42), RECEBO O RECURSO INOMINADO COM EFEITO DEVOLUTIVO. INTIME-SE A PARTE RECORRIDA PARA OFERECER RESPOSTA ESCRITA NO PRAZO DE DEZ(10) DIAS. DECORRIDO O PRAZO INDICADO, COM OU SEM RESPOSTA, ENCAMINHAM-SE OS AUTOS À TURMA RECURSAL, COM AS HOMENAGENS DE ESTILO. IPUEIRAS, 26 DE MAIO DE 2009. ANA PAULA FEITOSA OLIVEIRA. JUÍZA DE DIREITO." - INT. DR(S). MARCELO GLEIDSON CAVALCANTE MELO.

14) 2008.0029.6483-6/0 - ART. 129 CPB - DAS LESÕES CORPORAIS AUTOR DO FATO: AUTON SATURNINO NETO AUTOR DO FATO: LUIS ALEX SATURNINO LIRA VITIMA: KARLSON LIMA CHAVES. "INTIMAÇÃO DO DEFENSOR DOS AUTORES DO FATO, DO TEOR DA SENTENÇA PROLATADA DE FLS. 23, CUJA PARTE FINAL É A SEGUINTE: "...INSTO POSTO, POR SENTENÇA, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE EM RELAÇÃO AO(A) AUTOR(A) DO FATO LUIS ALEX SATURNINO LIRA, QUALIFICADO(A) NOS AUTOS, O QUE FAÇO NOS TERMOS DO ART. 89, DA LEI 9.099/95, APLICADO ANALOGICAMENTE; E DIANTE DA AUSÊNCIA DE CONDIÇÃO DE PROCEDIBILIDADE, DECLARO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE EM RELAÇÃO AO AUTOR DA INFRAÇÃO AUTON SATURNINO NETO. SEM CUSTAS. P.R.L.C. ...". - INT. DR(S). LAURO RAMOS DE LIMA.

15) 2008.0031.7296-8/0 - ART. 129 CPB - DAS LESÕES CORPORAIS AUTOR DO FATO: CREMILDA SALES XIMENES VITIMA: MARIA DA CONCEIÇÃO DE MELO DA SILVA. "INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) DO(A) AUTOR(A) DO FATO, DO TEOR DA SENTENÇA PROLATADA DE FLS. 21, CUJA PARTE FINAL É A SEGUINTE: "...INSTO POSTO, POR SENTENÇA, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE EM RELAÇÃO AO(A) AUTOR(A) DO FATO, QUALIFICADO(A) NOS AUTOS, O QUE FAÇO NOS TERMOS DO ART. 89, DA LEI 9.099/95, APLICADO ANALOGICAMENTE. SEM CUSTAS. P.R.L.C. ANOTAÇÕES E COMUNICAÇÕES NECESSÁRIAS. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, PROCEDA-SE A BAIXA E O CONSEQUENTE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, COM A OBSERVÂNCIA DE QUE A CONDENÇÃO NÃO FIQUE CONSTANDO DOS REGISTROS CRIMINAIS, EXCETO PARA FINS DE REQUISIÇÃO JUDICIAL. IPUEIRAS, 13 DE MAIO DE 2009. ANA PAULA FEITOSA OLIVEIRA, JUÍZA DE DIREITO." - INT. DR(S). ENEAS CALDAS FILHO.

16) 2008.0041.0887-2/0 - TOMBO: 111208 - TERMO CIRCUNSTANCIADO AUTOR DO FATO: FRANCISCO ALVES BANDEIRA. "INTIMAÇÃO DO(A) DEFENSOR(A) DO(A) AUTOR(A) DO FATO, DO TEOR DA SENTENÇA PROLATADA DE FLS. 15, CUJA PARTE FINAL É A SEGUINTE: "...INSTO POSTO, POR SENTENÇA, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE EM RELAÇÃO AO(A) AUTOR(A) DO FATO, QUALIFICADO(A) NOS AUTOS, O QUE FAÇO NOS TERMOS DO ART. 89, DA LEI 9.099/95, APLICADO ANALOGICAMENTE. SEM CUSTAS. P.R.L.C. ANOTAÇÕES E COMUNICAÇÕES NECESSÁRIAS. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, PROCEDAM-SE A BAIXA E O CONSEQUENTE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, COM A OBSERVÂNCIA DE QUE A CONDENÇÃO NÃO FIQUE CONSTANDO DOS REGISTROS CRIMINAIS, EXCETO PARA FINS DE REQUISIÇÃO JUDICIAL...". - INT. DR(S). HELIO ROCHA PINTO.

17) 2009.0013.2025-9/0 - TOMBO: 180509 - REPRESENTAÇÃO CRIMINAL DENUNCIADO: ALEX PEREIRA DA SILVA VITIMA: ANA KAROLINE MOREIRA DE ARAÚJO DENUNCIANTE: CARLOS LUIZ PEREIRA DE ARAÚJO DENUNCIADO: MARIA EDILENE ALVES DE MESQUITA DENUNCIADO: ALEX PEREIRA DA SILVA VITIMA: ANA KAROLINE MOREIRA DE ARAÚJO DENUNCIANTE: CARLOS LUIZ PEREIRA DE ARAÚJO

CERTIDÃO

CERTIFICO que a promovida segue
 foi citada nesta ação, processo
 extinto (fls 29/33) recurso apren-
 dado às fls 24/45). DOU FÉ.

Jeiras/CE, 07 de agosto de 2009

[Assinatura]
 Diretor(a) de Secretaria

CONCLUSÃO

Aos 07/08/09, faço
 estes autos conclusos ao MM. Juiz de
 Direito.

[Assinatura]
 Diretor(a) de Secretaria

R. H.
 Para análise do recurso de fls 34/45
 remetam-se os autos à instância superior:
 () TJ-CE () TRF 5ª Região
 (x) Turma Recursal

[Assinatura]
 Jeiras, 16/09/09

[Assinatura]
 Moisés Brisamar Freire
 JUIZ DE DIREITO

REMESSA

Aos 17/09/09, faço remessa
 A Turma Recursal

[Assinatura]
 p



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
FÓRUM DAS TURMAS RECURSAIS PROF. DOLOR BARREIRA
Av. Santos Dumont, nº 1.400 – Aldeota Cep: 60.150-160
SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO

REVISÃO DE FOLHAS

Nesta data procedi a revisão deste feito que apresenta
49 folhas, inclusive esta. Todas carimbadas e
numeradas.

MB
Distribuição das Turmas Recursais



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TURMAS RECURSAIS
DIVISAO DE DISTRIBUICAO DAS TURMAS RECURSAIS**

FORUM DAS
TURMAS RECURSAIS
50
2

Data - Hora
28/9/2009 - 13:32

Termo de Registro e Autuação



Nesta data, após recebidos, estes autos foram registrados e autuados por processamento eletrônico, na forma do demonstrativo abaixo discriminado.

Dados Gerais do Processo

Protocolo Único	2008.0027.8873-6 / 1 RECURSO INOMINADO
Ação de Origem	RESSARCIMENTO DE SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT C/ PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA
Local de Origem	VARA UNICA DA COMARCA DE IPUEIRAS
Nr. Volumes	1
Autuação	28/09/2009
Assunto(s)	SEGURO
Natureza	CÍVEL
Just. Gratuita	SIM
Segredo de Justiça	NÃO
Apresentação/Preparo	Pobre
Competência	TURMAS RECURSAIS

Partes

Nome

Recorrente : MARGARIDA ALVES FERREIRA
Rep. Jurídico : 16115 - CE MARCELO GLEIDSON CAVALCANTE MELO
Recorrido : SANTANDER SEGUROS S.A.

Fortaleza, 28 de Setembro de 2009

Responsável



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TURMAS RECURSAIS
DIVISAO DE DISTRIBUICAO DAS TURMAS RECURSAIS

15
2
DAS TURMAS RECURSAIS

Data - Hora
28/9/2009 - 13:20

Termo de Distribuição



Dados Gerais do Processo

Protocolo Único	2008.0027.8873-6 /1
Autuação	28/09/2009
Tipo de Ação	RECURSO INOMINADO
Assunto(s)	SEGURO
Local de Origem	VARA UNICA DA COMARCA DE IPUEIRAS
Ação de Origem	RESSARCIMENTO DE SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT C/ PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA
Nr. Apensos	0
Nr. Volumes	1
Documento de Origem	PROCESSO
Documento Atual	PROCESSO
Fase Atual	DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO
Data da Fase	28/09/2009

Foi feita DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO do presente processo, motivo EQÜIDADE, em 28/09/2009 13:18, para o(a) Relator (a): FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE

Partes

Nome

Recorrente : MARGARIDA ALVES FERREIRA
Rep. Jurídico : 16115 - CE MARCELO GLEIDSON CAVALCANTE MELO
Recorrido : SANTANDER SEGUROS S.A.

Fortaleza, 28 de Setembro de 2009

CMB

Responsável

RECEBIMENTO

Recebi antes do Relator
Fortaleza, 29 / 09 / 09

Isop
SECRETARIA DA 4ª TURMA RECURSAL
DOS J.E.C.C.

CONCLUSÃO

Faço conclusão dos presentes au
to(s) Exmo(s) Dr(a) Isop

Regina Linhares
Relator(a) da Quarta Turma Recu
dos J.E.C.C.

Fortaleza, 13 / 10 / 09

Isop
P/ SECRETARIA DA QUARTA TURMA
RECURSAL DOS J.E.C.C.

RECEBIMENTO

Recebi antes do relator
Fortaleza, 20 / 11 / 09

[Assinatura]
SECRETARIA DA 4ª TURMA RECURSAL
DOS J.E.C.C.

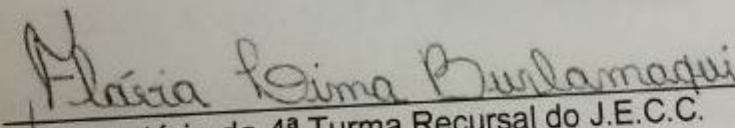


CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE PAUTA

Certifico que este feito teve sua publicação na pauta de julgamento do Diário da Justiça do Estado, no dia 20 de novembro de 2009 (6ª feira), que circulou na mesma data, às 17:00hrs.

O referido é verdade e dou fé.

Fortaleza, 20 de novembro de 2009.


Secretária da 4ª Turma Recursal do J.E.C.C.

CONCLUSÃO

Faço conclusão dos presentes autos ao Exmo Dr. Francisco Bezerra Cavalcante, Relator da Quarta Turma Recursal dos J.E.C.C.

Fortaleza 20 de Novembro de 2009.

Flávia Letícia Burlamaqui

p/ Secretaria da Quarta Turma Recursal

RECURS
PROCEI
RECOR
RECOR
JUIZ RI

CERTI
epígrafe
CONHI
COND

Presidi
julgado
Vieira

Fortal



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
FÓRUM DAS TURMAS RECURSAIS
QUARTA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS
Av. Santos Dumont, 1400 - Aldeota - Cep 60.150-160, Fortaleza - Ceará



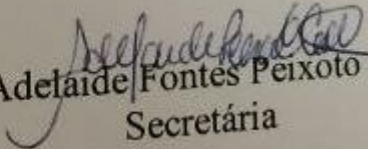
CERTIDÃO DE JULGAMENTO

RECURSO Nº 2008.0027.8873-6/1 - Nº976-90.2008.8.06.0096/1
PROCEDÊNCIA: JUIZADOS ESPECIAIS DA COMARCA DE IPUEIRAS
RECORRENTE: MARGARIDA ALVES FERREIRA
RECORRIDO: SANTANDER SEGUROS S.A.
JUIZ RELATOR: FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE

CERTIFICO que a Egrégia QUARTA TURMA RECURSAL ao apreciar o processo em epígrafe, em sessão realizada nesta data, DECIDIU, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, CONHECER DO RECURSO E DAR PROVIMENTO, REFORMANDO A SENTENÇA PARA CONDENAR A SEGURADORA AO PAGAMENTO DA COMPLEMENTAÇÃO.

Presidiu este julgamento, o Excelentíssimo Senhor Juiz Francisco Bezerra Cavalcante sendo julgadores os Excelentíssimos Senhores Juizes Maria do Livramento Alves Magalhães e Heráclito Vieira de Sousa Neto. O referido é verdade e dou fé.

Fortaleza, 15 de dezembro de 2009.


Adelaide Fontes Peixoto Cordeiro
Secretária



RECEBIMENTO

Recebi autos com Acórdão.

Fortaleza (CE), 15 de dezembro de 2009.

Tiago Luiz Viana de Oliveira
P/ Secretária da 4ª Turma Recursal

JUNTADA

Nesta data junto aos autos Acórdão que segue.

Fortaleza (CE), 15 de dezembro de 2009.

Tiago Luiz Viana de Oliveira

P/ Secretária da 4ª Turma Recursal



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
FÓRUM DAS TURMAS RECURSAIS PROFESSOR DOLOR BARREIRA
Av. Santos Dumont, 1400 – Aldeota – CEP 60.150-160 – Fone/fax: 3433.1221
QUARTA TURMA RECURSAL

RECURSO Nº 2008.0027.8873-6/1

976-90.2008.8.06.0096/1

PROCEDÊNCIA: VARA UNICA DA COMARCA DE IPUEIRAS.

RECORRENTE: MARGARIDA ALVES FERREIRA.

RECORRIDO: SANTANDER SEGUROS S.A.

JUIZ RELATOR: FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE.

EMENTA: AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). PAGAMENTO PARCIAL DO SEGURO. SEGURADO ACOMETIDO POR INVALIDEZ PERMANENTE EM RAZÃO DE ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO. FATO INCONTROVERSO. APLICAÇÃO DA LEI 6.194/74. CIRCUNSTÂNCIAS FÁTICAS QUE IMPÕEM A OBSERVÂNCIA DO PARÂMETRO DE 40 (QUARENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS PARA O CÁLCULO INDENIZATÓRIO, REDUZINDO O VALOR JÁ RECEBIDO. COMPLEMENTAÇÃO DEVIDA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

Relatório e Voto

MARGARIDA ALVES FERREIRA ajuizou ação de cobrança em face de SANTANDER SEGUROS S.A, pretendendo a diferença do valor da indenização relativa ao seguro obrigatório - DPVAT.

Disse que, em razão de acidente de trânsito, ocorrido em 04/04/2006, ficou com debilidade permanente.

Providenciou a documentação necessária para receber a indenização do seguro DPVAT, mas recebeu R\$ 2.025,00, enquanto que o valor da indenização é 40 salários mínimos.

A r. sentença julgou improcedente, sob o fundamento que a pretensão de obter valor indenizatório máximo, qualquer que seja o órgão atingido ou qualquer que seja o grau de invalidez, viola o princípio constitucional da razoabilidade.

Recorreu a parte autora pleiteando a diferença da indenização ao patamar dos 40 salários mínimos.

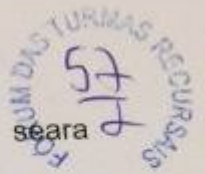
Conheço do recurso, eis que presentes os pressupostos de admissibilidade.

A sentença merece reforma. A situação vivida pela parte autora também é compartilhada por milhares de pessoas que sofrem invalidez em acidentes automobilísticos, como se pode observar, pois o tema tem sido objeto de exame de diversas ações em tramitação perante os Juizados Especiais do Estado.

O valor pago pela seguradora não corresponde ao total previsto em lei, de forma que o mesmo deve ser complementado até atingir o valor de 40 (quarenta) salários mínimos, independente do grau de invalidez, para adequar-se ao ordenamento jurídico brasileiro, devendo pois ser reformada a sentença prolatada, em consonância com o entendimento adotado por sucessivos julgados neste Colégio Recursal, especialmente nesta Turma julgadora, que segue o entendimento acima.

Ante o exposto, voto pelo conhecimento do recurso interposto, para, no mérito, dar-lhe provimento, modificando a sentença recorrida, no sentido de reconhecer a complementação dos 40 (quarenta) salários mínimos, apurada com base no salário mínimo à época da liquidação parcial, como foram pagos apenas R\$ 2.025,00 remanesce o crédito de R\$ 13.175,00, acrescido de juros com incidência a partir da citação e correção monetária a partir da data do

adimplemento parcial, pois, no caso, já houve pagamento em seara



Acórdão

ACORDAM os integrantes da QUARTA TURMA RECURSAL dos Juizados Cíveis e Criminais do Estado do Ceará, por unanimidade de votos conhecer do recurso e dar-lhe provimento, reformando a sentença para condenar a seguradora ao pagamento da complementação ao valor de 40 salários mínimos, vigentes à época da liquidação parcial.

Sem honorários advocatícios (Art. 55 da Lei nº 9.099/95)

Acórdão assinado somente pelo Juiz Relator, em conformidade com o artigo 41 do regimento interno das Turmas Recursais do Estado do Ceará.

Fortaleza(CE), 15 de Dezembro de 2009.


Francisco Bezerra Cavalcante
Juiz Relator

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que o Acórdão de fls. 55-54 dos presentes autos, foi PUBLICADO no Diário da Justiça do Estado, no dia 28 de dezembro de 2009 (2ª feira), que CIRCULOU na mesma data, às 17h30min. Certifico, ainda, que, em virtude do recesso judiciário de final de ano, o prazo começa a decorrer em 07 de janeiro de 2010. O referido é verdade e dou fé. Fortaleza, 07 de janeiro de 2010.

Fátima

Secretária da Quarta Turma Recursal do J.E.C.C

CERTIDÃO

Certifico que o Acórdão Retro foi devidamente digitado e encadernado no livro nº 05/2009 dos Recursos Provenientes dos J.E.C.C. às fls. 242-244. O referido é verdade e dou fé. Fortaleza, 7 de janeiro de 2010.

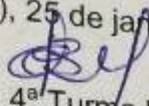
Fátima

Secretária da Quarta Turma Recursal do J.E.C.C

59

CERTIDÃO

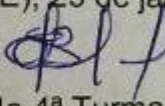
CERTIFICO, que decorreu o prazo, sem que as partes nada tivessem apresentado ou requerido sobre o acórdão proferido por este colegiado. O referido é verdade. Dou fé. Fortaleza(CE), 25 de janeiro de 2010.


Secretária da 4ª Turma Recursal

CERTIDÃO

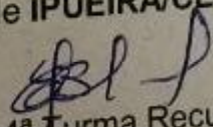
CERTIFICO, que o ACÓRDÃO de fls. 55/57 publicado no Diário da Justiça do dia 28/12/2009, conforme certidão de fls. 58, **TRANSITOU EM JULGADO**, visto que contra o mesmo nada foi interposto no prazo legal. O referido é verdade e dou fé.

Fortaleza(CE), 25 de janeiro de 2010.


Secretária da 4ª Turma Recursal

REMESSA

Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de janeiro de 2010 (dois mil e dez), faço remessa destes autos ao J.E.C.C da Comarca de **IPUEIRA/CE**.


Secretária da 4ª Turma Recursal

AOS 29/01/2010 recebi estes autos.

M

CONCLUSÃO

Aos 29/01/2010 faço
estes autos conclusos ao Mm. Juiz de
Direito.

P
Diretor(a) de Secretaria

R.h.

**Clência às partes sobre o
retorno dos autos.**

Ipueiras, 02/02/2010.

M
Juiz(a) de Direito

Moisés Brissimar Freire
Juiz de Direito

CERTIDÃO

Certifico que enviarei a intimação do(a)
(s) relatório(s) (s) juiz(a) para
publ. no Diário da Justiça.
Deixei.

Ipueiras, 18/02/2010.

E
Diretor(a) de Secretaria

JUNTADA

Em 24/02/2010, faço a juntada
AR EC756685190 BRj

P

AVI
RECEB

AVI

POSTAGEM / DATE

22/09

DE POSTAGEM /

C - I

PRESEN

NOMIN

ENDRE

CIDACE

1.7

6

cebido em
Febr

COM LETRA

OU RAZÃO SOCIAL

11/2/11

EREÇO / ADRESS

SANTOS

DOE POSTAL

150-16

ARAÇÃO DE CONTE

NATURA DO RECEB

Silviana

LEGIVEL DO RECE

DOCUMENTO DE IDEN

EDOR / QUA AO EX

EREÇO PARA C

2010

RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

EC 75668519 0 BR

RETARIA

Fls 60

22/09/09

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

1 - IPK-CE

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

IPUEIRAS

22 SET 09

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

CIDADE / LOCALITÉ

IPUEIRAS

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE IPUEIRAS

JUIZ DE DIREITO

Rua Cel. Guilherme

CEP: 62.230-000 - Ipueiras - UF CE

BRASIL

6 2 2 3 0 0 0 0

N. 2007-0032-4480-0

N. 2008-0029-6494-8

N. 2008-0027-8873-6

N. 2008-0008-5889-3

Recebido em 27.10.09

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

MARIA 3ª TURANA RECUESAL PROF. DOLORE BARREIRA

ENDEREÇO / ADRESSE

SANTOS DUMONT, 1400 ALDEOTA

CIDADE / LOCALITÉ

UF

PAÍS / PAYS

150-160 FORTALEZA

CE

DESCRIÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE

☐ EMS

☐ SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

SIGNATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION

24/09/09

EMPENHO DE ENTREGA / EMPHON DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION

24 SET 2009

DRICE

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / DOCUMENT D'IDENTIFICATION DU RÉCEPTEUR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT

1784775

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

FC0463 / 16

114 x 126 mm



CIRCULAÇÃO EM 24/02/2010 ÀS 17:00 h

SOCIAL REQUERIDO.: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL REQUERENTE: MARIA BEZERRA DOS SANTOS
 REQUERENTE: MARIA BEZERRA DOS SANTOS
 ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA A DATA DE 17.03.2010, ÀS 12:00H, NO FÓRUM DE IPUEIRAS." - INT. DR(S). ENEAS CALDAS FILHO

517-88.2008.8.06.0096/0 - ORDINÁRIA OUTRAS
 REQUERIDO.: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL REQUERENTE.: MARIA VENÂNCIO GOMES
 REQUERENTE: MARIA VENÂNCIO GOMES
 INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. "INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA A DATA DE 17.03.2010, ÀS 15:00H, NO FÓRUM DE IPUEIRAS." - INT. DR(S). ENEAS CALDAS FILHO

568-65.2009.8.06.0096/0 - TOMBO: 150609 -
 REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE REQUERENTE.: BANCO FINASA S.A REQUERIDO.: FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS FILHO. "INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO TEOR DA SENTENÇA PROLATADA DE FLS. 27, CUJA PARTE FINAL É A SEGUINTE: "...ASSIM SENDO, COM BASE NA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA DA PARTE AUTORA E DECLARO EXTINTO O PRESENTE FEITO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, O QUE FAÇO COM FUNDAMENTO NO ART. 267, INCISO VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL..." - INT. DR(S). RODRIGO PRATA MOTA E OLIVEIRA.

580-50.2007.8.06.0096/0 - COBRANÇA REQUERENTE.: FRANCISCO CELSO MOREIRA REQUERIDO.: SANTANDER SEGUROS S/A REQUERENTE.: FRANCISCO CELSO MOREIRA REQUERIDO.: SANTANDER SEGUROS S/A. "INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO AUTOR, DO DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: "R.H. MANIFESTE-SE SOBRE A CERTIDÃO/PETIÇÃO DE FLS. 137, NO PRAZO DE CINCO(05) DIAS. (X)O AUTOR () O RÉU () O M.P. EXPEDIENTES NECESSÁRIOS. IPUEIRAS, 25.01.2010. MOISÉS BRISAMAR FREIRE, JUIZ DE DIREITO." - INT. DR(S). ANTONIO AURELIO DE AZEVEDO NETO.

599-90.2006.8.06.0096/0 - EMBARGOS EMBARGADO.: DENILSON GOMES LIMA EMBARGANTE.: FRANCISCO DAS CHAGAS FELIPE DO AMARAL. "INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA DAR PROSEGUIMENTO AO FEITO NO PRAZO DE 48 HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DOS AUTOS." - INT. DR(S). FRANCISCO MELO DOS SANTOS.

639-64.2007.8.06.0096/0 - EXECUÇÃO EXEQUENTE.: ANA MARIA DA CONCEIÇÃO EXEQUÍDO.: MARIA PERES DA CUNHA EXEQUENTE.: EUGENIO LIMA DA COSTA. "INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA DO TEOR DA SENTENÇA PROLATADA DE FLS. 29, CUJA PARTE FINAL É A SEGUINTE: "...DIANTE DO EXPOSTO, HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA, NOS TERMOS DO ART. 158, P.U., DO CPC, E, EM CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO, EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO ART. 267, VIII, DO CPC, APLICANDO SUBSIDIARIAMENTE (CPC, ART. 598), CUSTAS DE LEI. P.R.I. IPUEIRAS, 22 DE ABRIL DE 2009. ANA PAULA FEITOSA, JUIZA DE DIREITO." - INT. DR(S). ENEAS CALDAS FILHO.

712-39.2009.8.06.0096/0 - TOMBO: 290409 -
 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: GONÇALO BEZERRA DA SILVA REQUERIDO.: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. "INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA A DATA DE 17.03.2010, ÀS 10:00H, NO FÓRUM DE IPUEIRAS." - INT. DR(S). ANTONIO COUTINHO SABÓIA, ENEAS CALDAS FILHO.

749-37.2007.8.06.0096/0 - RESSARCIMENTO DE SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT C/ PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA REQUERENTE.: ALEXANDRE CHAVES DE OLIVEIRA REQUERIDO.: FEDERAL DE SEGUROS S.A. "INTIMAÇÃO DOS

ADVOGADOS DAS PARTES DO TEOR DA SENTENÇA PROLATADA DE FLS. 114, TRANSCRITO ABAIXO: "HOMOLOGO, POR SENTENÇA, O ACORDO ENTABULADO ENTRE AS PARTES, CUJO TERMO SE ENCONTRA ÀS FLS. 112/113 DOS AUTOS, A FIM DE QUE SURTA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, SEM CUSTAS (ART. 54 DA LEI Nº 9.099/95). ARQUIVE-SE, COM AS CAUTELAS DE LEI, PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE, INTIME-SE. IPUEIRAS, 25 DE JANEIRO DE 2010. MOISÉS BRISAMAR FREIRE, JUIZ DE DIREITO." - INT. DR(S). SAMUEL MARQUES CUSTÓDIO DE ALBUQUERQUE, FRANCISCO BONFIM NETO.

750-22.2007.8.06.0096/0 - RESSARCIMENTO DE SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT C/ PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA REQUERENTE.: MÁRIO SABINO CHAVES REQUERIDO.: SANTANDER SEGUROS S.A. "INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES, DO DESPACHO EXARADO NOS AUTOS, A SEGUIR TRANSCRITO: "R.H. CIÊNCIA ÀS PARTES SOBRE O RETORNO DOS AUTOS. IPUEIRAS, 02.02.2010. MOISÉS BRISAMAR FREIRE, JUIZ DE DIREITO." - INT. DR(S). FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR, FRANCISCO BONFIM NETO.

753-06.2009.8.06.0096/0 - TOMBO: 110509 - BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA REQUERIDO.: JOSÉ ENOQUE DOS SANTOS FILHO REQUERENTE.: YAMAHA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA. "INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) D APARTE AUTORA DO TEOR DA SENTENÇA PROLATADA DE FLS. 25, CUJA PARTE FINAL É A SEGUINTE: "...DESTA FORMA, COM BASE NA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA DA PARTE AUTORA E JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 267, INCISO VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DETERMINANDO, EM CONSEQUÊNCIA O SEU ARQUIVAMENTO. ..." - INT. DR(S). MARIA LUCILIA GOMES.

764-69.2008.8.06.0096/0 - TOMBO: 311008 - ALVARÁ JUDICIAL - LEI 6858/80 REQUERENTE.: CARLOS MATOS ARAGÃO ESPÓLIO.: MARIA DOLORES ARAGÃO. "INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO TEOR DA SENTENÇA PROLATADA DE FLS. 43/44, SENDO PARTE FINAL A SEGUINTE: "...ASSIM SENDO, CONSIDERANDO O PARECER MINISTERIAL ACIMA REFERIDO E COM BASE NA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, INDEFIRO O PEDIDO INICIAL E JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, E, EM CONSEQUÊNCIA, DETERMINO O SEU ARQUIVAMENTO..." - INT. DR(S). JOAO FRANCISCO FARIAS DA COSTA.

839-11.2008.8.06.0096/0 - TOMBO: 2210 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REU: COELCE - COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ AUTOR.: FERNANDO CARVALHO MELO. "INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 46 V, TRANSCRITO ABAIXO: "R.H. TENHO COMO JUSTIFICADA A AUSÊNCIA DO PREPOSTO À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO. INTIME-SE O AUTOR PARA SE MANIFESTAR ACERCA DA CONTESTAÇÃO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. IPUEIRAS, 03 DE FEVEREIRO DE 2010. MOISÉS BRISAMAR FREIRE, JUIZ DE DIREITO." - INT. DR(S). MANOEL CASTELO MATOS.

976-90.2008.8.06.0096/0 - RESSARCIMENTO DE SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT C/ PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA REQUERENTE.: MARGARIDA ALVES FERREIRA REQUERIDO.: SANTANDER SEGUROS S.A. "INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO TEOR DO DESPACHO DE FLS. 59 V, TRANSCRITO ABAIXO: "R.H. CIÊNCIA ÀS PARTES SOBRE O RETORNO DOS AUTOS. IPUEIRAS, 02 DE FEVEREIRO DE 2010. MOISÉS BRISAMAR FREIRE, JUIZ DE DIREITO." - INT. DR(S). MARCELO GLEIDSON CAVALCANTE MELO.

977-75.2008.8.06.0096/0 - RESSARCIMENTO DE SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT C/ PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA REQUERENTE.: GLAUCO FARIAS BEZERRA REQUERIDO.: SANTANDER SEGUROS S/A. "INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA, DO TEOR DO DESPACHO DE FLS. 54 V, TRANSCRITO ABAIXO: "R.H. CIÊNCIA ÀS PARTES SOBRE O RETORNO DOS AUTOS. IPUEIRAS, 02 DE FEVEREIRO DE 2010. MOISÉS BRISAMAR FREIRE, JUIZ DE DIREITO." -

Autos nº. 976-90.2008.8.06.0096

ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE IPUEIRAS

Requerimento de nº 10 de 50
1535 a fl. 50
02 do livro de processo geral nº
Ipueiras/CE 16 de 03 de 2008

MARGARIDA ALVES FERREIRA, já qualificada nos autos da ação em epígrafe, movida contra **SANTANDER SEGUROS S/A**, também já qualificada, vem informar a V. Exa. que a decisão proferida nos presentes autos transitou em julgado sem regular quitação do débito, requerendo o que se segue:

O Acórdão de fls. 55/57, reformou a Sentença de fls. 29/32, no sentido de reconhecer a complementação do Seguro DPVAT ao montante de 40 salários mínimos, com base no salário vigente à época do pagamento parcial, levando-se em consideração o salário-mínimo vigente a época de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), somente foi paga a quantia de R\$ 2.025,00 (dois mil e vinte cinco reais), restando ao autor o remanescente de **R\$ 13.175,00 (treze mil cento e setenta e cinco reais)**, devidamente corrigidos a partir do pagamento parcial e juros de mora a partir da citação.

Segue tabela de atualização do débito.

VALOR DA CONDENAÇÃO	R\$ 13.175,00
VALOR CORRIGIDO (extrato de correção em anexo) (ajuizamento em 04/09/2008)	R\$ 14.119,37
JUROS DE MORA (NÃO HOUE CITAÇÃO VÁLIDA)	R\$ 0,00
VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO	R\$ 14.119,37

Diante do exposto, requer a intimação da EXECUTADA, através de seu representante legal, para cumprir espontaneamente sua obrigação no prazo de quinze dias, pagando o valor da condenação atualizada de **R\$ 14.119,37 (quatorze mil cento e dezenove reais e trinta e sete centavos)**, sob pena de multa de 10%, nos termos do art. 475-J do CPC;

Caso não seja cumprida a obrigação no prazo legal,
requer seja dado prosseguimento ao presente feito, requerendo desde já
seja efetivada a penhora on-line, ou, caso assim não entenda V. Exa, seja
expedido mandado de penhora e avaliação.

Nestes termos;
Pede espera deferimento.
Crateús - Ce., 15 de Março de 2010.

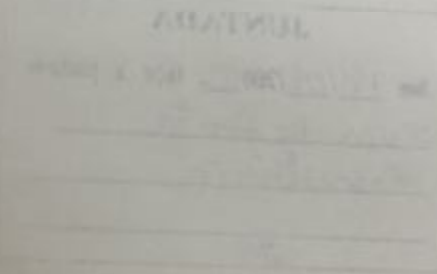

Dr. Marcelo G. Cavalcante Melo
Advogado

OAB/CE N°16.115 - CPF 788.534.803-00



Calculadora do cidadão		Acesso público 15/03/2010 - 19:48
Calculadora do cidadão	Ajuda	
Correção de valores		
Resultado da Correção pelo INPC (IBGE)		[CALFW0302]

Resultado da correção pelo INPC (IBGE)	
Período de correção	09/2008
Período de correção	02/2010
Valor corrigido	R\$ 13.175,00 (REAL)
Índice de correção	1,0716787
Índice de correção no período	7,1678700 %
Valor corrigido correspondente	R\$ 14.119,37 (REAL)
Valor corrigido na data final	
Valor corrigido na data inicial	
Valor corrigido na data final	
Valor corrigido na data inicial	



CONCLUSÃO

Aos 16 / 03 / 2010, faço
estes autos conclusos ao MM Juiz de
Direito.



R. H.

Defiro o pedido de fls. 62/63.

Expedientes necessários.

Ipueiras, 17 / 03 / 2010


Moisés Brisamar Freire
JUIZ DE DIREITO

JUNTADA

Em 14/04/20010, faço a juntada

certidão de Santa

Escritória





ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COMARCA DE IPUEIRAS

Sede do Juízo: Rua Cel. Guilhermino, s/nº, Centro, Ipueiras-CE/Fones: (88) 3685 1317/1374



23 V.A

CARTA PRECATÓRIA CÍVEL
JUSTIÇA GRATUITA

Juízo Deprecante: Juízo de Direito da Comarca de IPUEIRAS-CE

Juízo Deprecado: Juízo de Direito da Comarca de FORTALEZA-CE

DESPACHO DO JUÍZO DEPRECADO:

Processo nº: 977-75.2008.8.06.0096-0 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO – CÍVEL.

Requerente: MARGARIDA ALVES FERREIRA

Requerido: SANTANDER SEGUROS S/A-pessoa jurídica de direito privado, com endereço na Rua Major Facundo, 414, centro, Fortaleza-CE, CEP: 60.025-100.

ATO(S) PROCESSUAL (IS) SOLICITADO(S):

INTIMAÇÃO da SANTANDER SEGUROS S/A, no endereço acima, para efetuar o pagamento do quantum demonstrado no total de R\$ 14.119,37 (quatorze mil, cento e dezenove reais e trinta e sete centavos), e cominações legais, no prazo de quinze (15) dias, acrescida do percentual de 10 % (art. 475-J do CPC), ou nomeação de bens à penhora, sob pena de prosseguimento da execução.

Anexos: cópias de fls. 62/64v.

ENCERRAMENTO

Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se a presente, pela qual deprecia a Vossa Excelência que, após exarar o seu respeitável "Cumpra-se", se digne determinar as diligências para o seu integral cumprimento com o que estará prestando relevantes serviços à justiça.

Eu, (Edleusa Rodrigues de Araújo), Diretora de Secretaria, a digitei e subscrevo.

Ipueiras, 29 de março de 2010.

AUTENTICAÇÃO

Certifico ser autêntica a assinatura do
Dr. Moisés Brisamar Freire, Juiz de Direito
Titular desta Comarca de Ipueiras-CE.
Ipueiras, 29/03/2010.

EDLEUSA RODRIGUES DE ARAÚJO
Diretora de Secretaria

MOISÉS BRISAMAR FREIRE
Juiz de Direito Titular

Moisés Brisamar Freire
JUIZ DE DIREITO



ECT - EMP. BRAS. DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Ag: 12300748 - AC IPUETRAS
R VICENTE FERREIRA LIMA 267
CENTRO - 62230-970
IPUETRAS - CE
CNPJ....: 34028316238940 Tel.: -
Ins Est.: 068420960

COMPROVANTE DO CLIENTE

Cliente.....: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTAD
CNPJ/CPF.....: 09444530000101
Doc. Post.....: 29173332
Cartao Postagem.: 3873196
Cod. Adm.....: 95007512
Numero Contrato.: 18102004

Movimento.: 13/04/2010 Hora.....: 14:25:00
Caixa.....: 16988210 Matricula.: 81785810
Lancamento.: 00020 Atendimento.: 00011
Modalidade.: A Faturar

DESCRICAO	QTD.	PRECOX(R\$)
-----------	------	-------------

JUNTADA

Aos 23/04/2010
do AR n: 2253275-4

Diretor(a) de Secretaria

BICHER COM LETR

DE DU RAZÃO SOCI

ENDEREÇO / ADRE

CEP / CODE POSTAL

DECLARAÇÃO DE COM

SIGNATURA DO RECI



AVISO DE RECEBIMENTO

AVIS CN07

AR

RO 2 2 5 3 2 7 5 3 4 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE OF POSTAGE
13/04/2010

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

13 ABR 2010

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

: h : h : h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR
FORTELEZA-CEENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE IPUEIRAS
JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICACIDADE / LOCALITÉ
Rua Cel. Guilhermino, s/n - Centro
CEP: 62.230-000 Ipueiras-CE

UF BRASIL

6 2 2 3 0 0 0 0

976-20.2008.8.06.0096 OK!
977-75.2008.8.06.0096
2678-52.2000.8.06.0096Recebido em 23.04.2010
Antonia Elaine da Souza Gomes
Agente AdministrativoENDERECO PARA
DEVOLUCAO
RETOUR

AR

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE FORTALEZA/CE
AV. DES. FLORIANO BENEVIDES, 220, ÁGUA FRIA.
CEP. 60.811-690 FORTALEZA-CE

ENDEREÇO / ADRESSE

CÓDIGO POSTAL

CIDADE / LOCALITÉ

UF PAÍS / PAYS

NATUREZA DO CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

NATUREZA DO ENVIÓ / NATURE DE L'ENVOI

☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE☐ EMS☐ SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRAISON

15/04/10

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

NOME LÍSEVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
EXPEDIDOR / ORGÃO EXPEDIDORRUBRICA E MAT. DO EXPEDIENTE
SIGNATURE DE L'AGENCE92501
Antonia Elaine da Souza Gomes
Mat-8179976-4

15 ABR 2010

DRICE

ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS

114 x 188 mm

FC0463 / 15



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ
COMARCA DE FORTALEZA
FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA
AVENIDA DESEMBARGADOR FLORIANO BENEVIDES, 220 - ÁGUA FRIA - CEP: 60.811-690
"ALA MINISTERIAL - FONE/FAX: (085) 488.5052/488.7106"



SECRETARIA DA 5ª VARA CÍVEL

Fortaleza, Sexta-feira, 1 de Outubro de 2010.

Ofício n.º: 219 /2010

Ref. Processo n.º: 977-75.2008.8.06.0096-0 (NÚMERO DA COMARCA DE ORIGEM)

Ref. Processo n.º: 384228.2010.8.06.0001/0 - NOSSO NÚMERO

Natureza da Ação: PRECATÓRIA

AUTOR: MARGARIDA ALVES PEREIRA

RÉU: SANTANDER SEGUROS S/A

Senhor Juiz,

Informo a V. Exa. que a Carta Precatória supra epigrafada necessita dos requisitos essenciais para cumprimento (art. 209, I, CPC).

Atenciosamente,

José Edmilson de Oliveira
JUIZ DE DIREITO



Excelentíssimo Senhor MOISÉS BRISAMAR FREIRE
Juiz de Direito da Comarca de Ipuéiras-CE.
Fórum Des. Francisco /gilson Viana Martins
Rua Cel. Guilhermino, s/n, Praça do Cristo
IPUEIRAS-CE - CEP: 62.230-000

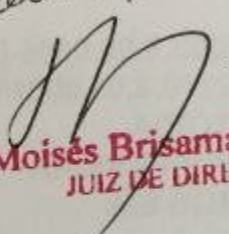
recebido em 05/10/2010

CONCLUSÃO

Em 23/02/2011, faço a CONCLUSÃO
dos autos a(o) MM. Juiz de Direito.

R.H.

Atenda-se a exigência retro.
Ipueiras, 23.02.2011.


Moisés Brisamar Freire
JUIZ DE DIREITO

JUNTADA

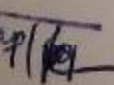
Em 10/11/2011

de Recebimento do Protocolo
Muito do Oito Juízo

PIR

JUNTADA

Aos 10 11 2011 faço juntada
do ofício de nº 936/2011.
(e da 2ª via)

Director(a) de Secretaria 



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COMARCA DE IPUEIRAS

Sede Juízo: Rua Cel. Guilhermino, s/n, centro – CEP:62.230-000, Ipueiras -CE/Fones: (088) 3685 1317/1374

Em 14 / 11 / 2011.

Ofício nº 436 / 2011.

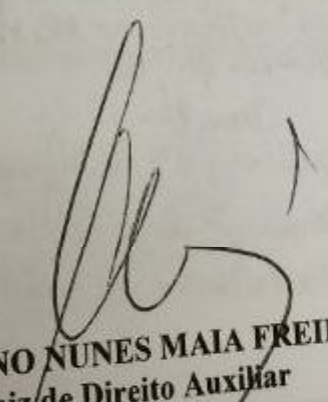
Ref. Processo nº : 977-75.2008.8.06.0096 – DPVAT (Comarca de origem)
Ref. Precatória nº 384228.2010.8.06.0001
Requerente: MARGARIDA ALVES PEREIRA
Requerido: SANTANDER SEGUROS S/A

Ilustríssimo(a). Senhor (a).,

Em atenção ao ofício nº 319/2010, sirvo-me do presente para enviar cópias de algumas peças processuais, do processo em epígrafe, com o fim de possibilitar o cumprimento da precatória expedida para esse Juízo em 13.04.2010 e registrada sob o número 384228.2010.8.06.0001/0.

Anexo: fls. 02/10, 29/32, 34/45, 53/59, 62/64-v.

Atenciosamente,


LUCIANO NUNES MAIA FREIRE
Juiz de Direito Auxiliar

À(o). Ilmo(a). Sr(a).
JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
FORTALEZA-CE

CL 5000 (10) CL 5000

Nascimento : 17/11/1981 Sexo : M
 Caixa : 2543418 Habitação : 3175518
 Laravelado : R17 Atendimento : 00803
 Modalidade : A Fatura

DESCRIPTION	QTY	PRICE
SEDEX - 0000000	1	15.20
Valor do Frete (R\$):	12.48	

Certifico que até a presente data não houve retorno do AR referente à 2ª via do ofício às fls. 70.

Dou fe.

Spueiros, 15 de Março de 2012

Antônia Glória de Souza Gomes
SERVIDORA REQUISITADA

Em 15/03/2012, taço a CONCLUSÃO dos autos a(o) MM. Juiz de Direito.

44

JUNTADA

Aos 16 de 07 de 2012 fecho juntado
Ao despacho.

Distrito de Sacramento 21/08

PROCESSO Nº 976-90.2008.8.06.0096



CERTIDÃO

Certifico que foi encaminhada precatória à Comarca de Fortaleza (5ª Vara Cível) em 17.11.2011, sem retorno a esta Comarca até a presente data.

Ipueiras, 12.07.2012.


Edleusa Rodrigues de Araújo
Diretora de Secretaria

CONCLUSÃO

Aos 12.07.2012, faço os autos conclusos
ao MM. Juiz de Direito.

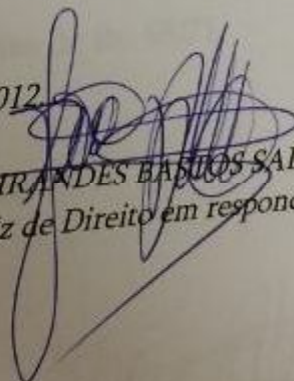

Edleusa Rodrigues de Araújo
Diretora de Secretaria

DESPACHO

R. hoje.

Oficie-se ao Juízo Deprecante, solicitando a devolução da precatória
devidamente cumprida.

Ipueiras, 16.07.2012


IRANDES BASTOS SALES
Juiz de Direito em responsabilidade



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE IPUEIRAS
SECRETARIA DA VARA ÚNICA

Sede juízo: Rua Cel. Guilhermino, s/n, Praça do Cristo - CEP:62.230-000 - Ipueiras -CE/Fone: (088) 3685/1374 -
ipueiras@tjce.jus.br



Ofício 296 2012

Ipueiras, 08 / 08 2012

Ao Excelentíssimo Senhor:
Juízo de Direito da Secretaria da 5ª Vara Cível
Fórum Clóvis Beviláquia - Fortaleza-CE.

Processo nº 975-70.2008.8.06.0096/0 (NOSSO NÚMERO)
Processo nº 384228.2010.8.06.0001/0 (NÚMERO DA COMARCA DE ORIGEM)

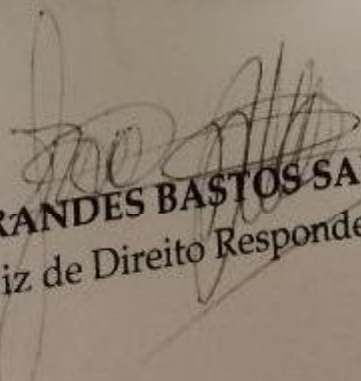
Assunto: Devolução de precatória.

Excelentíssimo Juiz,

Sirvo-me do presente para solicitar a devolução da precatória
devidamente cumprida.

Anexos: Cópias de fls. 65/71.

Atenciosamente,


IRANDES BASTOS SALES
Juiz de Direito Respondendo

FUI - EMP. BRAS. DE CORREIOS E TELEFONOS
Ag: 12300748 AC IPUEIRAS
IPUEIRAS
CNPJ....: 33068162300400 Doc Post: 000420000

COMPONENTE DO CLIENTE

Cliente.....: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO
CNPJ/CPF.....: 0944530000101
Doc. Post.....: 62112797
Contrato...: 991225-00-00 Doc. Adm.: 10111506
Cartao...: 60080810

Movimento : 03/08/2012 Hora.....: 14:13:09
Caixa.....: 28027705 Matrícula.: 81705810
Lancamento.: 020 Atendimento: 000016
Modalidade.: A Futurar

DESCRICAO	QTD.	PRECO(R\$)
CARTA COMERCIAL A 1	1	7,65*
Valor do Porte(R\$).....	1,65	
Cep Destino: 50000 000 (PE)		
Peso real (G).....	50	
OBJETO.....	RQ1798/718-000	

JUNTADA

Ans 11 / 10 / 2012, faço juntada
do Substabelecimento

Director(a) de Secretarie

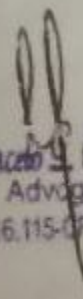
v. Aim



SUBSTABELECIMENTO

MARCELO GLEIDSON CAVALCANTE MELO, advogado, inscrito na OAB/CE sob nº. 16.115, substabelece **COM RESERVAS** ao advogado **ANTONIO EDNALDO ALTINO DE MELO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/CE sob nº 20.795, ambos com escritório profissional à Rua Clovis Beviláqua, 1000, São Vicente, Crateús - Ce., os poderes que lhe foram outorgados por **MARGARIDA ALVES FERREIRA**, nos autos do **PROCESSO nº. 976-90.2008.8.06.0096**, Ação de Ressarcimento de Seguro Obrigatório - DPVAT, tramitando no rito do Juizado Especial da Comarca de Ipueiras - Ce.

Crateús - Ce., 04 de Outubro de 2012.


Dr. Marcelo Gleidson Cavalcante Melo
Advogado
OAB/CE: 16.115-CPF: 788.534.603-00

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

RQ 17987711/2 BR



POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT
03/08/12

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAIS	
/	/
:	h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

CIDADE / LOCALITÉ

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE IPUEIRA
RUA Cel. Guilherme, s/n - Centro
CEP: 62.230-000 - Ipueira - CE

ROCCARDO
09/11/12

946-90-2008
MARCELANA ALVES FERREIRA

José Wellington Rodrigues Ribeiro
Servidor requisitado

BRANCO



processo nº. 976-90.2008.8.06.0096/0

ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE IPUEIRAS

8092 13 55
03 151
19 Agosto 13

Marla Jaqueline Sales Moreira
Serviço Requisitada

MARGARIDA ALVES FERREIRA, já qualificada nos autos da ação em epígrafe, vem perante V. Exa. por intermédio de seu advogado, expor para ao final requerer o seguinte:

A parte autora ingressou com execução de sentença em 16/03/2010, conforme petição que repousa nos autos às fls. 62/64.

Ocorre Excelência, que até a presente data a executada não cumpriu com sua obrigação, motivo pelo qual se faz necessário à atualização do débito.

Conforme planilha abaixo, o valor da condenação atualizado na presente data é de R\$ 18.918,16 (dezoito mil novecentos e dezoito reais e dezesseis centavos).

VALOR DA CONDENAÇÃO	R\$ 13.175,00
VALOR CORRIGIDO	R\$ 17.198,33
(ajuizamento em 04/09/2008)	
JUROS DE MORA	R\$ 0,00
(NÃO HOUVE CITAÇÃO VÁLIDA)	
MULTA DO ART. 475-J (10%)	R\$ 1.719,83
VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO	R\$ 18.918,16

Diante do exposto, requer, respeitosamente, que seja determinado o bloqueio judicial (**penhora "on-line"**) em eventuais contas bancárias de titularidade da executada através do sistema **BACEN-JUD**, afim de que possa ser satisfeito o crédito do exequente, atualmente na monta de **R\$ 18.918,16 (dezoito mil novecentos e dezoito reais e dezesseis centavos)**, conforme atualização demonstrada acima, nos termos do artigo 655, I do Código de Processo Civil,

Nestes termos;
Pede espera deferimento.
Crateús - Ce., 19 de Agosto de 2013.

MARCELO GLEIBSON CAVALCANTE MELO
OAB/CE: 16.115

Acesso público
19/08/2013 - 09:28

[Ajuda](#)

Resultado da Correção pelo INPC (IBGE)

(CAI.FW0302)

Dados básicos da correção pelo INPC (IBGE)

Dados informados	
Data inicial	09/2008
Data final	07/2013
Valor nominal	R\$ 13.175,00 (REAL)
Dados calculados	
Índice de correção no período	1,3053758
Valor percentual correspondente	30,5375800 %
Valor corrigido na data final	R\$ 17.198,33 (REAL)

[Fazer nova pesquisa](#)



JOÃO BARBOSA Advogados Associados

João Barbosa
Henrique A. F. Motta
Fábio João Saito
Pedro H. B. Sousa
Jada Paula Martins
Kendra Barreto

Joselaine Maura Figueiredo
Marcela Côco
Juliana Sampaio
Cristiane Oliveira
Suchilla Tenorio
Fernando Barbosa

Pedro Andrade
Flávia Nonato
Rafael Bandeira
Simone Nakasato
Lanessa Nascimento
Carlos Oliveira

Paula Pinheiro
Osmar Aquino
Cecília Ribeiro Chequer

EXCELENTÍSSIMO
IPUEIRAS / CE.

SENHOR DOUTOR DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE
ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE IPUEIRAS

processo n.º 976-90.2008.8.06.0096

Recebu em 25/05/2009, às 15h, o conteúdo sob o nº de ordem
7274, nº 277, do Juízo de Paz da Comarca de Ipueiras.
03
Assinatura 09 de 12 de 15

José Wellington Rodrigues Ribeiro
Servidor requisitado

qualificada nos autos, neste ato representada por seus
advogados que esta subscrevem, nos autos da AÇÃO DE COBRANÇA
DE SEGURO DPVAT, movida por MARGARIDA ALVES FERREIRA, em
trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem,
muito respeitosamente, à presença de V. Exa., com fulcro no art.
475-J do CPC, e, demais cominações legais pertinentes à
espécie, apresentar sua

IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

consoante as seguintes razões de fato e de direito a seguir
aduzidas:

GARANTIA DO JUÍZO

Preliminarmente cabe a Impugnante ressaltar que, em cumprimento
do disposto na Lei Adjetiva Civil, deveria a mesma providenciar
a garantia do juízo para, desta forma, estar apta a apresentar
sua irresignação à execução movida pela parte Impugnada.

Assim, esclarece a Impugnante que o Juízo já se encontra
garantido face o depósito realizado pela executada, no valor de
R\$ 19.569,58 (dezenove mil quinhentos e sessenta e nove reais e
cinquenta e oito centavos), referente ao valor executado pelo
autor, cujo comprovante de depósito judicial segue em anexo e
sendo que o juízo se encontra seguro, garantindo
definitivamente o juízo e oportunizando à Impugnante opor-se ao
trazido pelo Impugnado.

JOÃO BARBOSA Advogados Associados

João Barbosa
Henrique A. F. Motta
Fabio João Soito
Pedro H. B. Sousa
João Paulo Martins
Amanda Barreto

Joselaine Maura Figueiredo
Marcelo Côco
Juliana Sampaio
Cristiane Oliveira
Suchilla Tenorio
Fernando Barbosa
Pedro Andrade
Flavia Nonato
Rafael Bandeira
Simone Nakasato
Lanessa Nascimento
Carlos Oliveira

Paula Pinheiro
Osmar Aquino
Cecilia Ribello Chequer

EXCELENTÍSSIMO
SENHOR DOUTOR DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE
IPUEIRAS / CE.

Processo n.º 976-90.2008.8.06.0096

qualificada nos autos, neste ato representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT, movida por MARGARIDA ALVES FERREIRA, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, muito respeitosamente, à presença de V. Exa., com fulcro no art. 475-J do CPC, e, demais cominações legais pertinentes à espécie, apresentar sua

IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

consoante as seguintes razões de fato e de direito a seguir aduzidas:

GARANTIA DO JUÍZO

Preliminarmente cabe a Impugnante ressaltar que, em cumprimento ao disposto na Lei Adjetiva Civil, deveria a mesma providenciar a garantia do juízo para, desta forma, estar apta a apresentar sua irresignação à execução movida pela parte Impugnada.

Assim, esclarece a Impugnante que o Juízo já se encontra garantido face o depósito realizado pela executada, no valor de R\$ 19.569,58 (dezenove mil quinhentos e sessenta e nove reais e cinquenta e oito centavos), referente ao valor executado pelo Impugnado, cujo comprovante de depósito judicial segue em anexo e que o juízo se encontra seguro, garantindo definitivamente o juízo e oportunizando à Impugnante opor-se ao pedido pelo Impugnado.

RECEBIDO EM 12/12/13
José Wellington Rodrigues Ribello
Servidor requisitado

Assim requer o recebimento e julgamento do presente petitum, vez que cumpridas todas as formalidades legais aplicáveis ao caso em questão.

DO PRESUPOSTO PARA IMPUGNAR A EXECUÇÃO

Conforme redação do artigo 475-L, para que a impugnação a execução seja aceita, necessita haver: "falta ou nulidade de citação, se o processo correu a revelia" (Art. 475-L, inciso I).

Assim sendo, tem-se que ocorreu flagrante falta de citação, e com fulcro no artigo 475-L, inciso I, do Código de Processo Civil vem a Impugnante expor seus motivos para que no final seja julgada procedente a presente impugnação.

BREVE SÍNTESE DA FASE EXECUTIVA

A Impugnada deu início à fase executiva visando o recebimento de numerário decorrente de decisão transitada em julgado.

A r. sentença de fls. 29/32 indeferiu a petição inicial:

Isto posto, considerando que a petição inicial não está instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação, indefiro a petição inicial, com fulcro no art. 295, VI, do CPC e, em consequência, julgo extinto o processo, sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, I, do CPC.

Cabe informar que não houve a citação da parte ré. Diante da sentença proferida, a parte autora interpôs recurso inominado, conforme fls. 34/45. No entanto, vale ressaltar que o Magistrado em fls. 47 determinou a intimação da recorrida, ora impugnante, para apresentar contrarrazões, porém a parte ré não tinha conhecimento da ação, e a publicação ocorreu apenas em nome do patrono da parte autora, como se pode observar abaixo:

12) 2008.0027.8873-6/8 - RESSARCIMENTO DE SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT C/ PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA REQUERENTE: MARGARIDA ALVES FERREIRA REQUERIDO: SANTANDER SEGUROS S.A. - "INTIMAÇÃO DA PARTE RECORRIDA, DO INTERIO TEOR DO DESPACHO DE FLS. 47, A SEGUIR TRANSCRITO: "PROC. 2008.0027.8873-6. CTS. CONSIDERANDO QUE O RECURSO FOI INTERPOSTO PELA PARTE VENCIDA NO PRAZO DE 15 (DEZ) DIAS, CONTADOS DA CIÊNCIA DA SENTENÇA E QUE O PREPARO FOI EFETUADO NAS 48 HORAS SEGUINTE À INTERPOSIÇÃO (LEI 9.099/95, ART. 42). RECEBO O RECURSO INOMINADO COM EFEITO DEVOLUTIVO. INTIME-SE A PARTE RECORRIDA PARA OFERECER RESPOSTA ESCRITA NO PRAZO DE DEZDIAS, DECORRIDO O PRAZO INDICADO, COM OU SEM RESPOSTA, ENCAMINHA-SE OS AUTOS À TURMA RECURSAL, COM AS HONENAGENS DE ESTILO. IPUEIRAS, 25 DE MAIO DE 2009. ANA PAULA FEITOSA OLIVEIRA, JUIZA DE DIREITO." - INT. DRISI MARCELO GLEIDSON CAVALCANTE MELO.

Diante do recurso interposto, houve julgamento perante a Quarta Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, o qual deu provimento ao recurso autoral, reformando a sentença para condenar a seguradora ao pagamento da complementação ao valor de 40 salários mínimos, vigentes à época da liquidação parcial, acrescido de juros com incidência a partir da citação e correção monetária a partir da data do adimplemento parcial.

Mais uma vez a parte que apenas foi intimada do V. Acórdão foi o patrono da parte autora, conforme publicação abaixo:

29) 976-98.2008.8.06.0096/8 - RESSARCIMENTO DE SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT C/ PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA REQUERENTE: MARGARIDA ALVES FERREIRA REQUERIDO: SANTANDER SEGUROS S.A. - "INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO TEOR DO DESPACHO DE FLS. 39 V, TRANSCRITO ABAIXO: "R.H. CIÊNCIA ÀS PARTES SOBRE O RETORNO DOS AUTOS. IPUEIRAS, 02 DE FEVEREIRO DE 2010. MOISÉS BRISAMAR FREIRE, JUIZ DE DIREITO." - INT. DRISI MARCELO GLEIDSON CAVALCANTE MELO.

Diante do trânsito em julgado do V. Acórdão, a parte autora requereu o cumprimento de sentença pleiteando o total de R\$ 14.119,37 (quatorze mil cento e dezenove reais e trinta e sete centavos) em 15/03/2013. Posto isto, foi expedida Carta Precatória para que a executada cumprisse a obrigação nos termos do art. 475-J do CPC, conforme se depreende em fls. 65/71.

Desta forma, a parte ré tomou conhecimento da ação que tramitava em seu desfavor.

No entanto, a Impugnante foi surpreendida com a petição de execução do autor atualizada pleiteando o montante de R\$ 18.918,16 (Dezoito mil novecentos e dezoito reais e dezesseis

embargos), valor este, já com inclusão da multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC.

99 X
Não obstante, verifica-se nulidade de citação, eis que a parte não foi sequer citada tomando conhecimento da ação apenas quando o processo já se encontrava em fase de execução.

FALTA OU NULIDADE DE CITAÇÃO

Conforme consta dos autos, não houve a citação da ré. Desta forma, como é sabido, a citação é ato essencial para que se complete a relação processual, fazendo com que o réu se torne parte do processo, sujeito do contraditório, legitimando-se, assim, o provimento jurisdicional proferido para produzir efeitos sobre sua posição jurídica.

Assim sendo, não se pode admitir o regular desenvolvimento do processo sem que seja regularmente citado o demandado. É inegável que a falta ou nulidade de citação, num processo em que o demandado não tenha integrado efetivamente o contraditório, pode ser arguida mesmo depois do prazo decadencial do direito à rescisão da sentença de mérito transitada em julgado.

A sentença proferida em processo de que não participou o réu, sem que tenha sido ele citado regularmente, trata-se de nulidade absoluta, conforme preceituam Barbosa Moreira na obra, Comentários ao Código de Processo Civil, p. 97 e Humberto Theodoro Júnior, em Curso de Direito Processual Civil, vol. II, p. 283.

É por tais razões que o inciso I do art. 475-L do Código de Processo Civil autoriza o ajuizamento de embargos pelo fundamento aqui analisado: falta ou nulidade de citação no processo onde se formou o título que fundamenta a execução, se o embargante ali tiver permanecido revel.

CONSIDERAÇÕES FINAIS E PEDIDO

Versou a presente IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA sobre o descabimento pedido de cumprimento de sentença, devido as razões já expostas, quais sejam:

- (i) FALTA OU NULIDADE DE CITAÇÃO, tendo em vista que não houve a citação da parte ré, não permitindo a mesma submeter-se ao

80

contraditório e ampla defesa.

as razões pelas quais, espera e requer a Impugnante seja acolhida a presente impugnação, para:

(ii) DECLARAR A NULIDADE DA SENTENÇA PROFERIDA,
bem como a devolução de todos os prazos para
a parte ré se manifestar.

Ex positis, de acordo com os argumentos expendidos até o presente momento, a Embargante, requer à V. Exa, seja a presente Impugnação à execução recebida, em razão da sua tempestividade, e acolhido seus pedidos conforme expostos acima, bem como a devolução do valor oferecido como garantia do juízo em favor da Seguradora no importe de R\$ 19.569,58 (dezenove mil quinhentos e sessenta e nove reais e cinquenta e oito centavos).

Para fins do exposto no artigo 39, inciso I, do Código de Processo Civil, requer, ainda, a Contestante seja observado o nome do advogado FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR, OAB/CE 14.752, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

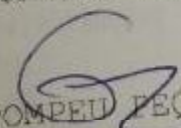
Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Ipueiras, 26 de Novembro de 2013.

João Barbosa
OAB/RJ 134.307

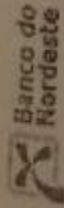
Henrique A F Motta
OAB/RJ 113.815

Fabio João Soito
OAB/RJ 114.089


FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR
OAB/CE 14.752

Rua São José nº 90 grupo 810 a 812 Centro Rio de Janeiro/RJ Cep: 20010-020
PABX: 21-3265-5600 FAX: 21-3265-5622/3265-5628
corporativo@joaobarbosaadvass.com.br

EV1YNTiMN4Qc3qAD1Ij# (VIA DO CLIENTE)



GUIA PARA DEPÓSITO JUDICIAL

NP DA COTA JUDICIAL 651774	AGÊNCIA 152	DATA DE EMISSÃO 05/12/2013	TIPO DE JUSTIÇA Justiça Estadual	PROCESSO Nº 9777520080600960
TRIBUNAL		ORIGEM/VARA VARA ÚNICA DA COMARCA DE IPUEIRAS		
TRIB DE JUSTIÇA DO CEARÁ - Depósito		COMARCA/MUNICÍPIO IPUEIRAS		
NP IDENTIFICADOR DO DEPÓSITO - ID 120131205000001099	DEPOSITANTE SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS SEGURO DPVAT	NOME DO AUTOR/RECLAMANTE/IMPETRANTE MARGARIDA ALVES FERREIRA		
NOME DO REU/RECLAMADO/IMPETRADO SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS		CPF/CNPJ 09248608000104	CPF/CNPJ 78592062349	
TITULARIDADE		CPF/CNPJ		
☐ PRÓPRIO DEPOSITANTE ☐ OUTROS				
MOTIVO DO DEPÓSITO				
2 11 - GARANTIA DE JUÍZO 2 - PAGAMENTO 3 - OUTROS (ESPECIFIQUE)				
DEPÓSITO EM DINHEIRO				
DEPÓSITO EM CHEQUE		VALOR TOTAL (Somando dos campos 1 a 14) R\$	(1) VALOR PRINCIPAL R\$	(2) PGTS/CORTA VENCIDA R\$
(5) EDITAIS R\$	(6) INSS RECLAMANTE R\$	(7) INSS RECLAMADO R\$	(8) CUSTAS R\$	(9) EMOLUMENTOS R\$
(12) HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS R\$	(13) HONORÁRIOS PERICIAIS (A) ENGENHEIRO R\$	(10) IMPOSTO DE RENDA R\$	(3) JUROS R\$	(4) LEILOERO R\$
(14) OUTROS R\$	(11) MULTAS R\$			
(F) OUTRAS PERÍCIAS R\$				

Banco do Nordeste		004-3		RECIBO DO PAGADOR	
LOCAL DE PAGAMENTO Pagável em qualquer banco		VENCIMENTO 16/12/2013		AGÊNCIA DO BENEFICIÁRIO 152/651774	
NOME DO BENEFICIÁRIO CNPJ/CNPJ TRIB DE JUSTIÇA DO CEARÁ - Depósito Judicial CNPJ: 09.444.530/0001-01		DATA DE PROCESSAMENTO 04/12/2013		NOSSE NÚMERO 201312050000010	
AV General Afonso Albuquerque Lima, s/n, Cambéba, Fortaleza / Ceará, CE, CEP: 60.522-325		ACEITE Não		VALOR DO DOCUMENTO R\$ 19.569,58	
DATA DO DOCUMENTO 05/12/2013	NP DO DOCUMENTO 120131205000001099	ESPECIE DOC. MEDELA	QUANTIDADE X	H) DESCONTABILITAMENTO ****	
USO DO BANCO 120131205000001099	CARTEIRA	REAL	I) OUTRAS DEDUÇÕES ****		
INSTRUÇÕES Não receber após data de vencimento		J) OUTRAS DEDUÇÕES ****			
MARGARIDA ALVES FERREIRA, CPF: 785.920.623-49		K) VALOR CORRADO R\$ 19.569,58			
PAGADOR SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS SEGURO DPVAT		CPF/CNPJ 09.248.608/0001-04			
RUA SENADOR DANTAS, 50 ANADAR, 74, CENTRO, RIO DE JANEIRO, RJ, CEP: 20.031-205		Autenticação Manual em			



OFFICE OF THE
ATTORNEY GENERAL
STATE OF TEXAS

EXHIBIT NO. 1
IN RE: [illegible]
[illegible]

2013-01392
Adm. Serv. Div.
853127
6.32 p.m. Emb. Execu.

APPROVED
[Signature]
[Signature]
[Signature]
[Signature]



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
VARA ÚNICA DA COMARCA DE IPUEIRAS

FLS. 84

PROCESSO Nº. 976-90.2008.8.06.0096

DECISÃO

Compulsando os autos verifica-se a magistrada que então presidia o feito, preteritamente, extinguiu o feito sem resolução do mérito ante a inépcia da petição inicial (fls. 29/32).

Seguiu-se daí a interposição, pela parte autora, do Recurso Inominado (fls. 34/452) o qual fora provido pela Turma Recursal no sentido de "condenar a seguradora ao pagamento da complementação ao valor de 40 salários mínimos, vigentes à época da liquidação parcial (fls. 55/57).

Na sequência, a parte autora deu início à execução do julgado, sobrevindo a Impugnação ao Cumprimento de Sentença de fls. 71/80, em que se alega, basicamente, a nulidade da citação e se pleiteia a nulidade da sentença proferida.

Pois bem, analisando detidamente os autos, verifica-se que a parte ré, em momento algum, obteve ciência da demanda contra si ajuizada na medida em que **já** foi citada.

Neste contexto, verifica-se que a decisão de fls. 55/57, a rigor, não é oponível à parte ré, haja vista que a falta de citação para o processo de conhecimento contamina de nulidade absoluta (insanável) todos os atos ulteriores, inclusive, eventual sentença nele proferida.

No entanto, ante a impossibilidade jurídica deste magistrado anular decisão proferida pela Turma Recursal, determino, previamente, a remessa dos autos à Turma Recursal para fins de manifestação acerca do contido na impugnação ao cumprimento de sentença.

Diligências e intimações necessárias.

Ipueiras, 21 de março de 2014.

Gilvan Brito Alves Filho
GILVAN BRITO ALVES FILHO
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TURMAS RECURSAIS
DIVISAO DE DISTRIBUICAO DAS TURMAS RECURSAIS



Data - Hora
7/5/2014 - 16:19

Termo de Registro e Autuação



Nesta data, após recebidos, estes autos foram registrados e autuados por processamento eletrônico, na forma do demonstrativo abaixo discriminado.

Dados Gerais do Processo

Protocolo Único	976-90.2008.8.06.0096 / 1 RECURSO INOMINADO
Ação de Origem	RESSARCIMENTO DE SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT C/ PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA
Local de Origem	VARA UNICA DA COMARCA DE IPUEIRAS
Nr. Volumes	1
Autuação	28/09/2009
Assunto(s)	SEGURO
Natureza	CÍVEL
Just. Gratuita	SIM
Segredo de Justiça	NÃO
Apresentação/Preparo	Pobre
Competência	TURMAS RECURSAIS

Partes

Nome

Recorrente : MARGARIDA ALVES FERREIRA
Rep. Jurídico : 16115 - CE MARCELO GLEIDSON CAVALCANTE MELO
Recorrido : SANTANDER SEGUROS S.A.

Fortaleza, 7 de Maio de 2014

Responsável



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TURMAS RECURSAIS
DIVISAO DE DISTRIBUICAO DAS TURMAS RECURSAIS



Data - Hora
7/5/2014 - 16:13

Termo de Distribuição



Dados Gerais do Processo

Protocolo Único 976-90.2008.8.06.0096 /1
Autuação 28/09/2009
Tipo de Ação RECURSO INOMINADO
Assunto(s) SEGURO
Local de Origem VARA UNICA DA COMARCA DE IPUEIRAS
Ação de Origem RESSARCIMENTO DE SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT C/ PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA
Nr. Apensos 0
Nr. Volumes 1
Documento de Origem PROCESSO
Documento Atual PROCESSO
Fase Atual REDISTRIBUIÇÃO POR ENCAMINHAMENTO
Data da Fase 07/05/2014
Foi feita REDISTRIBUIÇÃO POR ENCAMINHAMENTO do presente processo, motivo SUCESSÃO, em 07/05/2014 14:05, para
Relator(a): CARLOS ROGERIO FACUNDO

Partes

Nome

Recorrente : MARGARIDA ALVES FERREIRA
Rep. Jurídico : 16115 - CE MARCELO GLEIDSON CAVALCANTE MELO
Recorrido : SANTANDER SEGUROS S.A.

Fortaleza, 7 de Maio de 2014

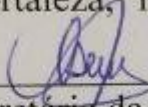
Responsável



RECEBIMENTO

Recebi autos da Distribuição.

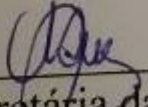
Fortaleza, 16 de MAIO de 2014.



p/ Secretária da 4ª Turma Recursal do J.E.C.C.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusão dos autos ao Exmo.(a) Sr.(a)
Juiz(a) (a) Relator(a) da 4ª Turma Recursal.
Fortaleza, 16 de Maio de 2014.



p/ Secretária da 4ª Turma Recursal do J.E.C.C.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA



VISTOS EM INSPEÇÃO.

FORTALEZA, 30 DE MARÇO DE 2015.

Roberta Ponte

ROBERTA PONTE MARQUES MAIA
JUÍZA CORREGEDORA AUXILIAR



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TURMAS RECURSAIS
DIVISAO DE DISTRIBUICAO DAS TURMAS RECURSAIS

FÓRUM DAS TURMAS RECURSAIS
89

Data - Hora
2015 - 19:17

Termo de Distribuição



Dados Gerais do Processo

Id Único	976-90.2008.8.06.0096 / 1
Id	28/09/2009
Ação	RECURSO INOMINADO
Objeto(s)	SEGURO
Origem	VARA UNICA DA COMARCA DE IPUEIRAS
Origem	RESSARCIMENTO DE SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT C/ PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA
Objeto	0
Id	1
Id de Origem	PROCESSO
Id Atual	PROCESSO
Id	REDISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO
Id	11/06/2015

REDISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO do presente processo, motivo EQUIDADE, em 11/06/2015 19:15, para o(a) Relator(a): VALERIA DE SANTANA BARROS LEAL

Partes

MARGARIDA ALVES FERREIRA
Advogado: 16115 - CE MARCELO GLEIDSON CAVALCANTE MELO
SANTANDER SEGUROS S.A.

Fortaleza, 11 de Junho de 2015

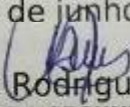
Responsável



ESTADO DO CEARÁ
FÓRUM DAS TURMAS RECURSAIS PROF. DOLOR BARREIRA
SEGUNDA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS
Av. Santos Dumont nº 1400 - Aldeota - CEP.: 60.150-161 - Fortaleza/CE - Fones: 3208 1616 / 1618

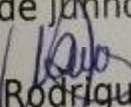
CERTIDÃO

CERTIFICO que tomei no livro de registro, o presente Recurso Cível com o número **134/2015**.
O referido é verdade. Dou fé.
Fortaleza, 11 de junho de 2015.


Ilana Rodrigues Cardoso
p/ SECRETÁRIA DA SEGUNDA TURMA RECURSAL DOS J.E.C.C.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusão dos presentes autos a Exma. Sr^a. **Valéria Márcia de Santana Barros Leal**, Juíza Relatora da 2ª Turma Recursal dos J.E.C.C.
Fortaleza, 11 de junho de 2015.


Ilana Rodrigues Cardoso
p/SECRETÁRIA DA SEGUNDA TURMA RECURSAL DOS J.E.C.C.



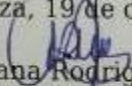
PODER JUDICIÁRIO
FÓRUM DAS TURMAS RECURSAIS PROF. DOLOR BARREIRA
SEGUNDA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CIVEIS E
CRIMINAIS

CERTIDÃO PUBLICAÇÃO DE PAUTA

CERTIFICO que a pauta de julgamento nº **06/2015** foi disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico no dia **16 de outubro de 2015** (6ª feira) e publicada no dia **19 de outubro de 2015** (2ª feira).

O referido é verdade. Dou fé.

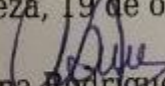
Fortaleza, 19 de outubro de 2015.


Ilana Rodrigues Cardoso
Secretária da 2ª Turma Recursal dos J.E.C.C.

CONCLUSÃO

Faço conclusão dos presentes autos a Exma. Srª. Valéria Márcia de Santana Barros Leal - Juíza Relatora da 2ª Turma Recursal dos J.E.C.C.

Fortaleza, 19 de outubro de 2015.


Ilana Rodrigues Cardoso
Secretária da 2ª Turma Recursal dos J.E.C.C.



ESTADO DO CEARÁ
FÓRUM DAS TURMAS RECURSAIS PROF. DOLOR BARREIRA
SECRETARIA DA SEGUNDA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS
Av. Santos Dumont nº 1400 - Aldeota - CEP.: 60.150-160 - Fortaleza/CE - Fones: 3208-1616/18

RECURSO CÍVEL Nº 976-90.2008.8.06.0096/1 SESSÃO DE JULGAMENTO: 22 / 10 / 2015

RELATORA:

EXMA.: JUÍZA VALÉRIA MÁRCIA DE SANTANA BARROS LEAL

PRESIDENTE DA SESSÃO:

EXMA.: JUÍZA VALÉRIA MÁRCIA DE SANTANA BARROS LEAL

MEMBROS JULGADORES:

EXMA. VALÉRIA CARNEIRO BARROSO

EXMO. JORGE DI CIERO MIRANDA

SECRETÁRIA:

ILANA RODRIGUES CARDOSO

CERTIDÃO

CERTIFICO QUE A EGRÉGIA SEGUNDA TURMA RECURSAL, AO APRECIAR O RECURSO EM EPIGRAFE EM SESSÃO REALIZADA NESTA DATA, PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO:

"A TURMA POR UNANIMIDADE DE VOTOS, CONHECEU O RECURSO, RECONHECENDO A NULIDADE DO ACORDÃO," determinando o retorno ao **JUIZO DE ORIGEM.**

O REFERIDO É VERDADE. DOU FÉ.

FORTALEZA, 22 DE OUTUBRO DE 2015.

Bela. ILANA RODRIGUES CARDOSO
SECRETÁRIA



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO CEARÁ
SEGUNDA TURMA RECURSAL

93
A
FÓRUM DAS TURMAS RECURSAIS

RECURSO INOMINADO. Nº 976-90.2008.8.06.0096/1
RECORRENTE: MARGARIDA ALVES FERREIRA
RECORRIDO: SANTANDER SEGUROS S/A
RELATOR: VALÉRIA MÁRCIA DE SANTANA BARROS LEAL

EMENTA

RECURSO INOMINADO. AÇÃO DE COMPLEMENTAÇÃO DE SEGURO DPVAT. AUSÊNCIA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DA INSTITUIÇÃO DEMANDADA. CERCEAMENTO DE DEFESA. NULIDADE DO ACÓRDÃO E DEMAIS ATOS PRATICADOS.

Vistos, relatados e discutidos os autos acima epigrafados.

Acordam os membros da Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Ceará, por unanimidade de votos, reconhecer a nulidade do acórdão prolatado e determinar o retorno dos autos ao juízo de origem.

1. RELATÓRIO

Trata-se o feito de ação de cobrança de seguro obrigatório – DPVAT, na qual a parte autora alega ter sofrido acidente de trânsito, percebendo o seguro indenizatório administrativamente no montante de R\$ 2.025,00 (dois mil e vinte e cinco reais). Requer a complementação do valor em face de ter direito ao recebimento da quantia correspondente a quarenta salários mínimos.

O juízo de primeiro grau julgou improcedente a ação, extinguindo o feito, sem resolução de mérito, por inépcia da inicial.

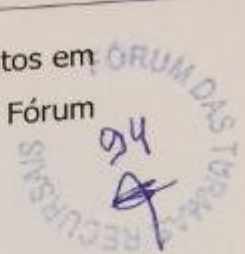
A parte autora interpôs recurso inominado, o qual foi julgado procedente pela extinta 4ª Turma Recursal, condenando a empresa demandada ao pagamento da complementação ao valor de quarenta salários mínimos.

Teve o feito seu regular prosseguimento perante o juízo de origem, culminando com sua execução, oportunidade na qual a instituição demandada ingressou com impugnação à execução, alegando sua nulidade em face de sequer ter sido citada dos termos da ação.

28/8

Pelo juízo de primeiro grau foi reconhecida a nulidade dos atos em face da ausência de citação da empresa; determinando o retorno dos autos ao Fórum das Turmas Recursais para análise de referida irregularidade.

É o relatório.



2. VOTO

Deve ser reconhecida a nulidade do acórdão proferido pela extinta 4ª Turma Recursal, posto ter julgado o recurso interposto pela parte autora condenando a empresa demandada ao pagamento de valor, sem que esta tenha sido citada dos termos da ação; o que lhe oportunizaria a apresentação de contestação ao feito.

Todos os atos do processo devem garantir a ampla defesa e o contraditório, devendo as partes se manifestarem sobre o conteúdo de cada ato praticado.

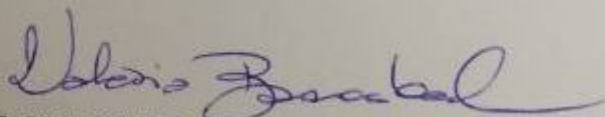
Diante disso, reconheço a nulidade do referido acórdão e demais atos praticados; determinando o retorno dos autos ao juízo de origem para que se oportunize a apresentação de contrarrazões ao recurso pela parte recorrida.

Honorários Incabíveis.

Acórdão assinado somente pelo Relator a teor do art. 41 do Regimento Interno das Turmas Recursais do Estado do Ceará.

É como voto.

Fortaleza, 22 de outubro de 2015.


VALÉRIA MARCIA DE SANTANA BARROS LEAL
Juíza Relatora



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA 2ª TURMA RECURSAL

FÓRUM DAS TURMAS RECURSAIS
988

RECEBIMENTO DOS AUTOS

c/ acórdão
Fortaleza/CE, 22 de outubro de 2015.

Belª Ilana Rodrigues Cardoso
Secretária da 2ª Turma Recursal

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO ACORDÃO

Certifico que foi disponibilizado o acórdão Nº 09 no Diário da Justiça Eletrônico/TJCE em 03 / 11 / 2015 e considerado **publicado na data abaixo mencionada**, conforme os termos do artigo 4º § 3º da Lei 11.419/2009.

O referido é verdade. Dou fé.

Fortaleza, 4 de novembro de 2015.

Belª Ilana Rodrigues Cardos
Secretária da 2ª Turma Recursal

Lei 11.419 - art. 4º

§ 3º : Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça Eletrônico.

§ 4º : Os prazos processuais terão início no primeiro dia útil que seguir ao considerado como data da publicação.

FÓRUM DAS TURMAS RECURSAIS
96
8



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA 2ª TURMA RECURSAL

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO

Certifico que decorreu o prazo legal do acórdão de **fls. 93/94** transitou em julgado, visto que contra o mesmo nenhum recurso foi interposto no prazo legal.

O referido é verdade. Dou fé.

Fortaleza, 20 de novembro de 2015.

Bela. ILANA RODRIGUES CARDOSO
SECRETÁRIA DA 2ª TURMA RECURSAL

REMESSA

Faço a remessa dos autos ao J.E.C.C da Comarca de Ipueiras/CE.

O referido é verdade. Dou fé.

Fortaleza, 20 de novembro de 2015

Bela. ILANA RODRIGUES CARDOSO
SECRETÁRIA DA 2ª TURMA RECURSAL

Enviar Processo/Petição

Processo

11:09

Hora Remessa

11:09

Destino de Destino

Local do Destino

VARA UNICA DA COMARCA DE IPUEIRAS (COMARCA DE IPUEIRAS)

Destino de Destino

io

Identificador Sem Retorno.

Petição

Dados Petição/Processo

do Processo/Petição

Número Recurso

0

Protocolo Petição de Acompanhamento

na Lista

Recuperar Digitação

Petição/Processo	Tipo	Data Hora Protocolo	Objeto da Petição de Acompanhamento
00.2008.8.06.0096/1	Recurso		
00.2009.8.06.0096/1	Recurso		

Linhas: 2

Gravar

Excluir

Consultar

Limpar

Processo

Códigos do Tribunal de Justiça
 Códigos da Corregedoria
 Códigos da Comarca de Fortaleza
 Códigos das Demais Unidades





ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
(Vara Única da Comarca de Ipueiras)

SVU

Fl. 98

Ipueiras-CE

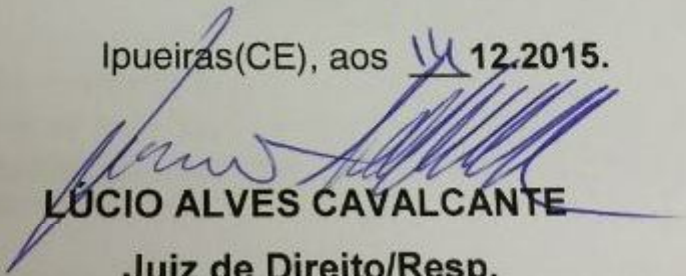
PROCESSO N.º 976-90.2008.8.06.0096

Recebi hoje.

Ciência às partes acerca do retorno dos autos, facultando-lhes o prazo de dez(10) dias para requererem o que entender de direito.

Após o decurso do prazo sem manifestação, arquivem-se.

Ipueiras(CE), aos 14 12.2015.


LÚCIO ALVES CAVALCANTE

Juiz de Direito/Resp.

JOÃO BARBOSA Advogados Associados

João Barbosa
João Martins
Rafaela Barbosa
Joselaine Maura
Fernando Barbosa
Carlos Eduardo
Amanda Maia

Cristina Ferreira
Evelyn Castillo
Isabel Chagas
Noemia Teixeira
Taisa Silva
Roberto Costa
Tiago Leão

Osmar Aquino
Rodrigo Almeida
Paula Silva
Walter Araújo
Eduardo Dias
Tamires Farias

Raphael Neves
Cristiane Silva
Gabrielle Serrano
André Silva
Juliana Cruz
Adriana Moura
Renan Farias

Assistentes jurídicos
Breno Azambuja
Keilen Drummond
Lohan Mota
Michael Cunha
Rita Nogueira
Roberta Oliveira

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CIVIL DA COMARCA DE IPUEIRAS-CE

PROCESSO: 0000976-90.2008.8.06.0096

Recebido em 10.05.15 e protocolado sob o nº 997 e 36 no curso de probação geral nº 01
Ipueiras-CE 20 de 11 de 2015

SATANDER SEGUROS S.A E SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos **DA AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **MARGARIDA ALVES FERREIRA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, *mui* respeitosamente, à presença de V.Exa., expor para requerer.

**2. VOTO**

Deve ser reconhecida a nulidade do acórdão proferido pela extinta 1ª Turma Recursal, posto ter julgado o recurso interposto pela parte autora condenando a empresa demandada ao pagamento de valor, sem que esta tenha sido citada dos termos da ação; o que lhe oportunizaria a apresentação de contestação ao feito.

Todos os atos do processo devem garantir a ampla defesa e o contraditório, devendo as partes se manifestarem sobre o conteúdo de cada ato praticado.

Inicialmente, cumpre esclarecer que **EXISTE NUMERARIO A SER RESTITUÍDO EM FAVOR DO RÉU**, pois trata-se de restituição da garantia do juízo, no montante **de R\$ 19.569,58 (dezenove mil quinhentos e sessenta e nove reais e cinquenta e oito centavos)** e seus **acréscimos legais**, conforme acórdão supracitado no dia **22/ 10/ 2015**.

Diante da comprovação da existência de valores a serem devolvidos, vem a Ré requerer a V.Exa., a expedição de alvará em favor do réu referente a devolução do pagamento da garantia do juízo.

Faz-se mister, esclarecer que a expedição do alvará deverá ser nominal a **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, verdadeira titular da obrigação de reembolso da quantia disponível ao juízo.

Cumpre destacar que a **Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT** foi criada com a única finalidade de atuar como administradora do Seguro Obrigatório DPVAT.

A **Resolução CNSP de n.º 154** determinou a constituição de uma Seguradora especializada para administrar os **Consórcios do Seguro DPVAT** – anteriormente conhecido como “**Convênio do Seguro Obrigatório DPVAT**”.

Ademais, tem-se que a Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT já detém autorização da SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP, para operar no que tange ao Seguro Obrigatório DVPAT, conforme Portaria n.º 2797/07.

Nesta senda, destaque-se o art. 5º, §3º, da referida Resolução, senão vejamos:

“CAPÍTULO IV

DOS CONSÓRCIOS

Art. 5º. Para operar no seguro DPVAT, as sociedades seguradoras deverão aderir, simultaneamente, aos dois Consórcios específicos, um englobando as categorias 1, 2, 9 e 10 e o outro, as categorias 3 e 4.

(...).

§ 3º. Cada um dos Consórcios terá como entidade líder uma seguradora especializada em seguro DPVAT, PODENDO A MESMA SEGURADORA SER A ENTIDADE LÍDER DOS DOIS CONSÓRCIOS PREVISTOS NO CAPUT DESTE ARTIGO.” (g.n.).

Assim, os seguros e demais encargos provenientes de tal atributo são pagos pela Seguradora Líder, sendo certo que pagamentos para garantia do juízo são realizados pela empresa em comento.

Neste sentido, há de ser observado o art. 8º da Resolução:

“§ 8º. Os pagamentos de indenizações serão realizados pelos Consórcios, representados por seus respectivos líderes.”

Desta forma, vem requer a V. Exa., que seja expedido ALVARÁ DE TRANSFERÊNCIA DIRETA na monta de R\$ 19.569,58 (dezenove mil quinhentos e sessenta e nove reais e cinquenta e oito centavos) e seus acréscimos legais, em favor da SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., CNPJ/MF: 09.248.608/0001-04, autorizando ao Banco depositante (Banco do Brasil) a efetuar transferência na conta-corrente nº 644000-2, Agência: 1769-8, do BANCO DO BRASIL S/A.

Após a realização da transferência direta nas contas da Ré, requerer à V.Exa., a determinação através de expedição de ofício ao Banco depositante para que junte aos autos o respectivo COMPROVANTE DA TRANSFERÊNCIA REALIZADA ATRAVÉS DE TED DA QUANTIA EXPEDIDA MEDIANTE ALVARA ELETRONICO, possibilitando ao patrono da Ré realizar prestação de contas com maior clareza e transparência, informando o saldo líquido e a data exata da transferência realizada, para identificação nas contas do réu.

Desta forma, caso V. Exa., entenda de modo diverso que, o respectivo alvará seja expedido em nome da ré e discriminado por extenso o nome do patrono DR. FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR inscrito na OAB/CE 14.752, para levantamento do ALVARÁ EXPEDIDO.

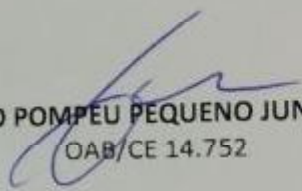
Por derradeiro, requer, ainda, a peticionante seja observado o nome do advogado DR. JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, inscrito na OAB/CE 27.954-A e DR. FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR inscrito na OAB/CE 14.752, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

FLS. 101
inf.

Termos em que,
Pede deferimento.

Ipueiras, 17 de novembro de 2015.

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO
OAB/CE 27.954-A


FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR
OAB/CE 14.752

Rua São José nº 90 grupo 810 a 812 Centro Rio de Janeiro/RJ Cep: 20010-020
PABX: 21-3265-5600 FAX: 21-3265-5622/3265-5628
corporativo@joaobarbosaadvass.com.br

JOÃO BARBOSA Advogados Associados

João Barbosa

João Martins

Rafaela Barbosa

Joselaine Maura

Fernando Barbosa

Carlos Eduardo

Amanda Maia

Cristina Ferreira

Evelyn Castillo

Isabel Chagas

Noemia Teixeira

Taísa Silva

Roberto Costa

Tiago Leão

Osmar Aquino

Paula Silva

Walter Araújo

Marcos Carmo

Eduardo Dias

Adriana Moura

Rodrigo Portela

Caroline Mançano

Cristiane Fias

Elisama Silva

Jessica Correa

Tamires Farias

Carina Carneiro

Marilane Machado

Assistentes Jurídicos

Breno Azambuja

Kellen Drummond

Lohan Mota

Michael Cunha

Rita Nogueira

Roberta Oliveira

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE IPUEIRAS /CE

Processo n.º 00009769020088060096

SANTANDER SEGUROS S.A, neste ato representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe move **MARGARIDA ALVES FERREIRA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, *mui* respeitosamente, à presença de V. Exa., **requerer o DESARQUIVAMENTO DOS AUTOS** tendo em vista que o processo em tela foi remetido ao arquivo judicial, no entanto, a requerente necessita de acesso aos autos para obtenção de cópias do presente feito.

Para fins do exposto no artigo 39, inciso I, do Código de Processo Civil, requer a Ré que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, Grupo 810/812, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, **exclusivamente**, em nome do patrono **Dr. JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, inscrito na OAB/ CE sob o nº 27954-A, sob pena de nulidade das mesmas.

Nesses Termos,
Pede deferimento.

Fortaleza, 05 de Março de 2015.

João Barbosa
OAB/CE 27.954 A

Fabio Pompeu Pequeno Junior
OAB/CE 14.752



Rua São José nº 90 grupo 810 a 812 Centro Rio de Janeiro/RJ Cep: 20010-020
PABX: 21-3265-5600 FAX: 21-3265-5622/3265-5628
corporativo@joaobarbosaadvass.com.br

07 01 16
RECEBIDO
JUIZ DE DIREITO
DR. JOÃO ALVES BARBOSA FILHO
OAB/CE 27.954 A

Margarida A. Ferreira

Page 1 of 1

ESTADO DO CEARÁ PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA		FERMOJU	GRF- GUIA DE RECOLHIMENTO FERMOJU Judicial
1 - IDENTIFICAÇÃO DA SERVENTIA: 042010 - SECRETARIA DE VARA UNICA Comarca: IPUEIRAS		2 - VENCIMENTO	09/01/2016
5 - RESPONSÁVEL PELO RECOLHIMENTO SANTANDER SEGUROS S.A		3 - DATA EMISSÃO	10/12/2015
7 - NATUREZA DA AÇÃO AÇÃO DE COBRANÇA		4 - SEQUENCIAL GUIA	0002079
9 - ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA 161-CUSTAS PROCESSUAIS		6 - PROCESSO/PROTOCOLO	00009769020088060096
11 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Documento válido até o VENCIMENTO. Após VENCIMENTO emitir nova Guia Através do site Tribunal de Justiça . Esta guia poderá ser paga nas agências do BB, CEF e agentes conveniados.		8 - VALOR DA CAUSA	13.175,00
12 - CÓDIGO DE BARRAS		10 - VALOR A RECOLHER	3.81
		VIA PROCESSO Autenticação no Verso ou Lateral Direita	
85650000000-0 03810148201-6 60109042010-5 00020792161-0			

ESTADO DO CEARÁ PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA		FERMOJU	GRF- GUIA DE RECOLHIMENTO FERMOJU Judicial
1 - IDENTIFICAÇÃO DA SERVENTIA: 042010 - SECRETARIA DE VARA UNICA Comarca: IPUEIRAS		2 - VENCIMENTO	09/01/2016
5 - RESPONSÁVEL PELO RECOLHIMENTO SANTANDER SEGUROS S.A		3 - DATA EMISSÃO	10/12/2015
7 - NATUREZA DA AÇÃO AÇÃO DE COBRANÇA		4 - SEQUENCIAL GUIA	0002079
9 - ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA 161-CUSTAS PROCESSUAIS		6 - PROCESSO/PROTOCOLO	00009769020088060096
11 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Documento válido até o VENCIMENTO. Após VENCIMENTO emitir nova Guia Através do site Tribunal de Justiça . Esta guia poderá ser paga nas agências do BB, CEF e agentes conveniados.		8 - VALOR DA CAUSA	13.175,00
		10 - VALOR A RECOLHER	3.81
		VIA CLIENTE Autenticação no Verso ou Lateral Direita	

ESTADO DO CEARÁ PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA		FERMOJU	GRF- GUIA DE RECOLHIMENTO FERMOJU Judicial
1 - IDENTIFICAÇÃO DA SERVENTIA: 042010 - SECRETARIA DE VARA UNICA Comarca: IPUEIRAS		2 - VENCIMENTO	09/01/2016
5 - RESPONSÁVEL PELO RECOLHIMENTO SANTANDER SEGUROS S.A		3 - DATA EMISSÃO	10/12/2015
7 - NATUREZA DA AÇÃO AÇÃO DE COBRANÇA		4 - SEQUENCIAL GUIA	0002079
9 - ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA 161-CUSTAS PROCESSUAIS		6 - PROCESSO/PROTOCOLO	00009769020088060096
11 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Documento válido até o VENCIMENTO. Após VENCIMENTO emitir nova Guia Através do site Tribunal de Justiça . Esta guia poderá ser paga nas agências do BB, CEF e agentes conveniados.		8 - VALOR DA CAUSA	13.175,00
12 - CÓDIGO DE BARRAS		10 - VALOR A RECOLHER	3.81
		VIA BANCO Autenticação no Verso ou Lateral Direita	
85650000000-0 03810148201-6 60109042010-5 00020792161-0			
			

10/12/2015

Pagamento de outros convênios

FLS. 504

SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
AUTO-ATENDIMENTO 11.58.55

CONPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: J BARBOSA ADVOGADOS ASS
AGENCIA: 1241-1 CONTA: 31.968-4
AUTORIZADO POR: JOAO PAULO MARTINS
=====

PERMOVO CUSTAS JUDICIAIS		
Empenho de R\$ 100,00	854500000000-0	03810148201-6
	60109042010-5	00020792161-0
Data do pagamento		11/12/2015
Valor em Dinheiro		3,81
Valor em Cheque		0,00
Valor Total		3,81

=====

DOCUMENTO: 121102
AUTENTICACAO SIBBB:
1.009.518.6A9.A4B.EE3

Assinado por J7663175 JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS

11/12/2015 11:59:15

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: J7663175 JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS.



João Barbosa
André Martins
Rafaela Barbosa
Joselaine Maura
Fernando Barbosa
Carlos Eduardo
Amanda Maia

Cristina Ferreira
Evelyn Castillo
Isabel Chagas
Noemia Teixeira
Taisa Silva
Roberto Costa
Tiago Leão

Osmar Aquino
Rodrigo Almeida
Paulo Silva
Walter Araújo
Eduardo Dias
Tamires Farias

Raphael Neves
Cristiane Silva
Gabrielle Serrano
André Silva
Juliana Cruz
Adriana Moura
Renan Farias

Assistentes Jurídicos
Breno Azambuja
Kellen Drummond
Lohan Mota
Michael Cunha
Rita Nogueira
Roberta Oliveira

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE IPUEIRAS / CE

processo n. 00009769020088060096

TAIS

de 2010

SANTANDER SEGUROS S.A., empresa seguradora previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT, que lhe promove **MARGARIDA ALVES FERREIRA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Exa., **requerer a juntada da inclusa guia de recolhimento de custas finais no valor de R\$ 3,81 (Três reais e Oitenta e Um centavos)**.

Por fim, diante do cumprimento da obrigação e da satisfação do credor, requer a baixa do processo no cartório distribuidor, e o subsequente arquivamento dos autos.

o Espec
ção d

ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE IPUEIRAS

Termo em que,
Pede Juntada.

09 00
77 59
04 25 Fevereiro 2016

IPUEIRAS, 18 de dezembro de 2015.

12 FEV 2016

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO
OAB/CE 27954-A

FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR
OAB OAB/CE 14752

ESTADO DO CEARÁ PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA		FERMOJU		GRF- GUIA DE RECOLHIMENTO FERMOJU Judicial	
1 - IDENTIFICAÇÃO DA SERVENTIA: 042010 - SECRETARIA DE VARA ÚNICA Comarca: IPUEIRAS		2 - VENCIMENTO		09/01/2016	
		3 - DATA EMISSÃO		10/12/2015	
		4 - SEQUENCIAL GUIA		0002079	
5 - RESPONSÁVEL PELO RECOLHIMENTO SANTANDER SEGUROS S.A		6 - PROCESSO/PROTOCOLO		00009769020088060096	
7 - NATUREZA DA AÇÃO AÇÃO DE COBRANÇA		8 - VALOR DA CAUSA		13.175,00	
9 - ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA 161-CUSTAS PROCESSUAIS		10 - VALOR A RECOLHER		3.81	
11 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Documento válido até o VENCIMENTO. Após VENCIMENTO emitir nova Guia Através do site Tribunal de Justiça . Esta guia poderá ser paga nas agências do BB, CEF e agentes conveniados.				VIA PROCESSO Autenticação no Verso ou Lateral Direita	
12 - CÓDIGO DE BARRAS		85650000000-0 03810148201-6 60109042010-5 00020792161-0			



ESTADO DO CEARÁ PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA		FERMOJU		GRF- GUIA DE RECOLHIMENTO FERMOJU Judicial	
1 - IDENTIFICAÇÃO DA SERVENTIA: 042010 - SECRETARIA DE VARA ÚNICA Comarca: IPUEIRAS		2 - VENCIMENTO		09/01/2016	
		3 - DATA EMISSÃO		10/12/2015	
		4 - SEQUENCIAL GUIA		0002079	
5 - RESPONSÁVEL PELO RECOLHIMENTO SANTANDER SEGUROS S.A		6 - PROCESSO/PROTOCOLO		00009769020088060096	
7 - NATUREZA DA AÇÃO AÇÃO DE COBRANÇA		8 - VALOR DA CAUSA		13.175,00	
9 - ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA 161-CUSTAS PROCESSUAIS		10 - VALOR A RECOLHER		3.81	
11 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Documento válido até o VENCIMENTO. Após VENCIMENTO emitir nova Guia Através do site Tribunal de Justiça . Esta guia poderá ser paga nas agências do BB, CEF e agentes conveniados.				VIA CLIENTE Autenticação no Verso ou Lateral Direita	

ESTADO DO CEARÁ PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA		FERMOJU		GRF- GUIA DE RECOLHIMENTO FERMOJU Judicial	
1 - IDENTIFICAÇÃO DA SERVENTIA: 042010 - SECRETARIA DE VARA ÚNICA Comarca: IPUEIRAS		2 - VENCIMENTO		09/01/2016	
		3 - DATA EMISSÃO		10/12/2015	
		4 - SEQUENCIAL GUIA		0002079	
5 - RESPONSÁVEL PELO RECOLHIMENTO SANTANDER SEGUROS S.A		6 - PROCESSO/PROTOCOLO		00009769020088060096	
7 - NATUREZA DA AÇÃO AÇÃO DE COBRANÇA		8 - VALOR DA CAUSA		13.175,00	
9 - ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA 161-CUSTAS PROCESSUAIS		10 - VALOR A RECOLHER		3.81	
11 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Documento válido até o VENCIMENTO. Após VENCIMENTO emitir nova Guia Através do site Tribunal de Justiça . Esta guia poderá ser paga nas agências do BB, CEF e agentes conveniados.				VIA BANCO Autenticação no Verso ou Lateral Direita	
12 - CÓDIGO DE BARRAS		85650000000-0 03810148201-6 60109042010-5 00020792161-0			

Pagamento de outros convênios

FLS. 107

SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
AUTO-ATENDIMENTO 11.58.55

11/12/2015
11:58:55

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: J BARBOSA ADVOGADOS ASS
CONTA: 31.969-4
SOLICITADO POR: JOAO PAULO MARTINS
=====

FERMOJU CUSTAS JUDICIAIS		
Valor de Cartas	85650000000-0	03810148201-4
	60109042010-5	00020792161-0
11/12/2015		
Valor do pagamento		3,81
Valor em Dinheiro		0,00
Valor em Cheque		3,81
Valor Total		3,81
=====		

DOCUMENTO: 121102
IDENTIFICACAO SISBB:
121.518.6A9.A1B.EE3

Gerada por J7663175 JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS

11/12/2015 11:59:15

Operação efetuada com sucesso.

Operação efetuada com sucesso por: J7663175 JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
FÓRUM DAS TURMAS RECURSAIS
4ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS

Ofício nº 018 /2010

Fortaleza (CE), 25 de janeiro de 2010

ILMO. SENHOR.
DIRETOR DE SECRETARIA DO FÓRUM DA COMARCA DE IPUEIRAS/CE

Senhor Diretor,

Tendo em vista o trânsito em julgado dos Recursos, oriundos do Juizado Especial da **COMARCA DE IPUEIRAS/CE**, faço remessa dos autos, para a adoção das providências cabíveis.

976-90.2008.8.06.0096/1

750-22.2007.8.06.0096/1

Respeitosamente,

Elizabet Santos Barros Leal
Secretária da 4ª Turma Recursal, em exercício

ADS 39 / 01 2010 recordando autos

ff.